

Bolsa fecha em baixa refletindo preocupações com atividade econômica no Brasil

A Bolsa fechou em queda na sexta-feira (13), com o aumento das preocupações com a economia brasileira, enquanto o dólar encerra a semana no menor patamar desde o início de novembro do ano passado, seguindo tendência mundial.

O Ibovespa fechou em baixa de 0,83% a 110.916 pontos. Na semana, o índice acumulou alta de 1,80%. O dólar comercial à vista fechou esta sexta em alta de 0,15%, a R\$ 5,107. É o menor fechamento desde o dia 7 de novembro do ano passado, pouco depois do segundo turno das eleições presidenciais. Na semana, a queda do dólar foi de 2,5%.

Os juros passaram o dia mais próximos da estabilida-

de. Os contratos com vencimento em 2024 recuaram de 13,45% no fechamento desta quinta para 13,44% nesta sexta. Para 2025, a taxa subiu de 12,40% para 12,42%. Nos contratos de 2027, a taxa avançou de 12,11% para 12,20%.

Segundo Marcelo Boragini, sócio da Davos Investimentos, o dia não trouxe grandes novidades para os investidores, mas a economia brasileira ainda inspira cautela, mesmo após a divulgação do pacote fiscal pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, na quinta-feira (12).

Ele cita o IBC-Br, dado de atividade econômica do Banco Central, que recuou 0,55% em novembro ante outubro, ante a expectativa dos economistas de queda de 0,20%.

Sobre o pacote fiscal, economistas de grandes bancos disseram, em reunião com Haddad, que a iniciativa é positiva, mas levantaram a necessidade de medidas adicionais para garantir o controle da trajetória da dívida pública.

Fabício Gonçalves, CEO da Box Asset Management, destaca o recuo dos índices de Consumo e Financeiro da Bolsa nesta sexta. “As ações destes índices têm peso somado próximo de 50% no Ibovespa”, explica. O Índice de Consumo caiu 1,56%, e o Financeiro recuou 0,78%.

Para a Guide Investimentos, o pacote não trouxe grandes surpresas, e as medidas estão longe de serem suficientes para garantir a saúde fiscal do país no longo prazo.

Renato Carvalho/Folhapress



Economia



Economia dá sinais de perda de ritmo na reta final de 2022

Página - 03

Preço do aluguel em São Paulo sobe 15,5% em 2022, diz levantamento do QuintoAndar

Página - 03



Pequenos e médios negócios faturaram R\$ 2,7 bilhões com vendas online em 2022

Página - 08

Brasil figura entre as cinco economias mais empreendedoras do mundo

Página - 08

Política

Moraes determina abertura de inquérito contra Ibaneis e Torres

Página - 04

Após reunião com Haddad, economistas reforçam urgência de novas regras fiscais

Página - 04



No Mundo

Rússia anuncia conquista de cidade na Ucrânia e abre crise com mercenários



O Ministério da Defesa da Rússia anunciou na sexta (13) que suas Forças Armadas tomaram a estratégica cidadezinha de Soledar, em Donetsk, proporcionando um trampolim estratégico para tentar controlar toda a província no leste da Ucrânia.

Ainda há alguns pontos de resistência relatados na cidade, mas o silêncio de Kiev sobre o tema indica que Soledar caiu mesmo. Quem não se calou, contudo, foi o poderoso líder do grupo mercenário russo Wagner, escancarando uma crise militar sob as asas de Vladimir Putin.

Ievguêni Prigojin havia postado uma foto dentro de uma das minas de sal que fa-

zem a fama da vila, que tinha 10 mil habitantes antes da guerra, na quarta (11), clamando tê-la tomado somente com suas forças -compostas por muitos condenados retirados de cadeias russas.

O “chef de Putin”, apelido do tempo em que sua empresa cuidava dos serviços de alimentação do Kremlin, divulgou uma nota inusual após o anúncio do ministério liderado por seu rival Serguei Choigu, que em nenhum momento cita o Wagner.

“Eles constantemente tentam roubar a vitória do Grupo Wagner, e tentam diminuir seus méritos. Lutas internas, corrupção, burocracia e autoridades agarradas a suas cadeiras são uma ame-

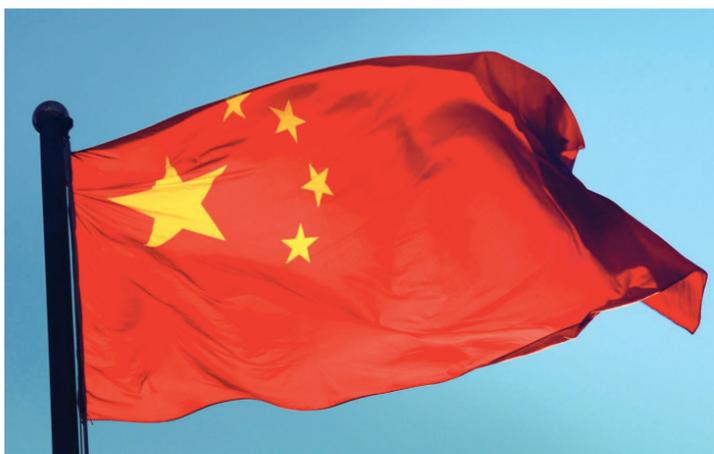
ça significativa para a existência [do grupo]”, disse.

Na quarta, Prigojin viu um aliado, o general Serguei Surovikin, perder o posto de comandante da campanha militar russa para o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Valeri Gerasimov -um dos principais alvos do “chef de Putin” e de outro expoente da linha dura com forças próprias na Ucrânia, o líder tchetcheno Ramzam Kadirov.

A mexida é mais política do que militar, tanto que Surovikin permanece na guerra como 1 dos 3 adjuntos de Gerasimov. De quebra, Putin tem agora uma figura de proa da Defesa para culpar se as coisas derem errado.

Igor Gielow/Folhapress

China diz que mais de 1,3 milhão de pessoas pediram passaportes após reabertura de fronteiras



Desde que a China reabriu suas fronteiras no último domingo depois de mantê-las fechadas por três anos devido à pandemia de Covid-19, mais de 1,35 milhão de pessoas solicitaram passaportes e vistos no país. São, em média, 270 mil pedidos por dia, e a tendência é de crescimento.

“O número de solicitações de documentos de entrada e saída continuará a aumentar constantemente no futuro próximo”, afirmou nesta sexta-feira (13) Liu Haitao, diretor do Departamento de Fronteiras da China, depois de divulgar o balanço dos últimos cinco dias.

A reabertura se dá em um momento de alta de casos de coronavírus no país e às vésperas de um dos principais feriados do gigante asiático. O Ano-Novo Chinês tradicionalmente vem acompanhado de um boom no número de viagens e, depois de três anos sob as restrições da política de Covid zero, a expectativa é de que 2023 registre cifras ainda mais significativas.

É o caso de Chu We-nhong, 54, entrevistada pela agência de notícias Reuters. Funcionária de um laboratório, ela mora em Singapura desde 1994 e, pelo menos uma vez por ano, voltava a Xangai para visitar a família. A última visita foi em novembro de 2019, um mês antes de

as autoridades chinesas identificarem o primeiro surto de Covid em Wuhan.

Desde então, não conseguiu manter a tradição devido às restrições. As viagens não estavam proibidas, mas envolviam despesas extras com quarentenas que poderiam chegar a três semanas em quartos de hotéis. Mesmo para os que aceitavam encarar o período de isolamento, os voos eram frequentemente cancelados ou custavam muito mais caro que o normal devido à redução drástica na oferta.

“Finalmente posso voltar. Estou esperando por este dia há muito tempo”, disse Chu, que vai reencontrar o pai, de 83 anos, e a mãe, de 78. Folhapress

Biden ajuda a enterrar pacifismo imposto pelos EUA ao Japão

A visita do primeiro-ministro japonês, Fumio Kishida, ao presidente americano, Joe Biden, na sexta-feira (13), coroa um processo de reversão histórica com ampla repercussão geopolítica.

O Japão está deixando de forma acelerada sua tradição pacifista do pós-guerra, abraçando políticas militaristas que podem tornar a ilha um proverbial porta-aviões da liga ocidental que vê com temor a ascensão da China de Xi Jinping.

Tóquio, contudo, tem sua própria agenda, e Kishida deixou isso claro ao visitar outros líderes do G7, o clube dos ricos, antes de se encontrar com Biden. Sua escalada bélica inclui gastos recordes no setor, um acordo de cooperação militar com os britânicos e o primeiro projeto de defesa multinacional, a construção de um caça avançado com Reino Unido e Itália, que dispensou os americanos.

Isso não tira, claro, a primazia de Washington quando o assunto é a inserção japonesa no mundo. Como disse à Folha o chanceler Yoshimasa Hayashi, “a aliança Japão-EUA continua a ser o fundamento da política externa e de segurança nacional” de seu país.

Tudo por cortesia do turbulento século 20, que começou com o expansionismo militarista do Império Japonês, a China de sua época no contexto da Ásia-Pacífico e sem as mesuras dos dias que correm: Tóquio ocupava brutalmente seus vizinhos, como a Manchúria chinesa ou a península coreana.

O processo desaguou na Segunda Guerra Mundial, em que o império foi desossado, 2,5 milhões de japoneses morreram e o país assistiu a duas explosões atômicas americanas. A vitória dos Aliados levou à reorganização da vida política do país por meio de ocupação.

Igor Gielow/Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



Economia dá sinais de perda de ritmo na reta final de 2022



A atividade econômica deu sinais de perda de ritmo no Brasil na reta final de 2022, segundo pesquisas divulgadas pelo IBGE.

Na visão de economistas, o quadro pode ser associado em grande parte à combinação entre juros altos, renda apertada e preços em nível ainda elevado, mesmo com a recente trégua da inflação.

Em conjunto, os fatores inibem o consumo de bens e serviços. Se não bastasse isso, o impacto positivo da reabertura da economia, após as restrições da Covid-19, está se dissipando com o passar dos meses. Nesta quinta-feira (12), a percepção foi

reforçada após a divulgação dos dados do setor de serviços, que tem o maior peso na economia.

Conforme o IBGE, o volume de serviços ficou estagnado no Brasil em novembro, com variação nula (0%) frente a outubro. Foi o segundo mês consecutivo sem crescimento -o resultado anterior havia sido de baixa de 0,5%.

“A estabilidade registrada em novembro reforça a tendência de desaceleração do setor e da perda de ritmo da atividade econômica que já são sentidas mais fortemente no comércio e na indústria”, avaliou a economista Cláudia Moreno, do C6 Bank.

O setor de serviços vinha

sendo o destaque na economia com o acúmulo de taxas positivas. O segmento ainda está 10,7% acima do patamar pré-pandemia (fevereiro de 2020), mas ficou 0,5% abaixo do recorde alcançado em setembro de 2022, disse o IBGE.

“Os dados começam a indicar um cenário que não é tão favorável. A gente viu a economia se recuperando, o mercado de trabalho mostrou isso, mas ainda há muita coisa a resolver”, afirma a economista Juliana Inhasz, professora do Insper. “O brasileiro está com uma renda mais baixa. Isso está se refletindo nos dados. Há uma disposição menor para o consumo”, completa.

Leonardo Vicelli/Folhpress

IBC-Br registra queda de 0,55% em novembro

A atividade econômica brasileira registrou queda de 0,55% em novembro, na comparação com outubro, de acordo com dados divulgados sexta (13) pelo Banco Central (BC). No acumulado do ano, o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br), considerado uma prévia do PIB, teve alta de 3,26%.

Na comparação com novembro do ano anterior, o IBC-Br apresentou crescimento de 1,65%. Em 12 meses, o índice registrou alta de 3,15%. Os dados são dessazonalizados, ou seja, desconsideram diferenças de feriados e de oscilações da atividade econômica, típicas de determinadas épocas do ano.

De outubro para novembro, o índice calculado pelo BC passou de 143,85 pontos para 143,06 pontos na série dessazonalizada.

O ICB-Br é uma forma de avaliar a evolução da atividade econômica brasileira e ajudar o BC a tomar decisões sobre a taxa básica de juros, a Selic, definida atualmente em 13,75% ao ano.

Segundo o Banco Central, o índice terminou o trimestre de 2022, encerrado em novembro, com queda 0,68%, isso na comparação com o trimestre anterior e considerando os dados dessazonalizados. Na comparação com o mesmo trimestre do ano passado, o IBC-Br apresentou alta de 3,32%.

Luciano Nascimento/ABR



Preço do aluguel em São Paulo sobe 15,5% em 2022, diz levantamento do QuintoAndar



A cidade de São Paulo encerrou 2022 com alta de 15,52% nos preços de aluguel, segundo o Índice de Aluguel Quinto Andar, divulgado na sexta-feira, 13. Em 2021, essa variação foi de 3,16%, e em 2020, ano da pandemia da covid-19, os preços tiveram caíram 5,4%. Na capital, o valor médio do metro quadrado no ano passado foi de R\$ 42,22.

O índice também revela que, apesar de preços mais altos, há espaço para negociação na hora de alugar um imóvel em São Paulo.

Em dezembro de 2022, a diferença média entre os valores anunciados e os valores contratados foi de 10,1%, ou seja, os preços de aluguel chegam a ser 10,1% mais baratos do que os valores anunciados.

Vila Olímpia ocupa a primeira posição no ranking dos bairros mais caros para se alugar um imóvel na cidade em 2022. No bairro, o preço médio por metro quadrado foi de R\$ 69,60, R\$ 27,38 mais caro do que o preço médio da capital.

Em seguida na lista estão os bairros Real Parque, Pinheiros, Vila Conceição, Santo Amaro e Vila Madalena.

Entre os bairros que mais se valorizaram em 2022, Bom Retiro sai na frente, com 37% de variação acumulada no ano. Pinheiros (32,2%), Vila Clementino (31,6%) e Água Fria (31,5%) também se destacaram.

Do outro lado, o bairro que mais se desvalorizou no ano foi o Centro, com baixa de 8,6% no preço médio do aluguel. Logo em seguida

estão Jardim Anália Franco (-8,3%), Barra Funda (-4,7%) e Casa Verde (-4,2%).

O armário foi o filtro mais utilizado nas buscas por imóvel para alugar em São Paulo em 2022. Segundo o Quinto Andar, uma das hipóteses para essa liderança é o fato dos armários serem, geralmente, um móvel planejado.

Os inquilinos podem entender que alugar um imóvel sem armários pode gerar um custo extra alto e sem retorno, uma vez que provavelmente não serão levados em caso de mudança.

Os cinco filtros mais buscados em São Paulo em 2022 foram, respectivamente: armários na cozinha, armários embutidos no quarto, apartamento cobertura, novos ou reformados, e armários nos banheiros.

IstoéDinheiro

Moraes determina abertura de inquérito contra Ibaneis e Torres



O ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a abertura de um inquérito contra o governador afastado do Distrito Federal, Ibaneis Rocha (MDB), e o ex-ministro da Justiça do governo Jair Bolsonaro (PL) Anderson Torres.

A investigação, pedida pela PGR (Procuradoria-Geral da República), irá apurar eventual responsabilidade de autoridades nos atos golpistas que depredaram as sedes dos três Poderes no último dia 8.

Além de Ibaneis e de Torres, serão investigados o ex-comandante-geral da Polícia Militar do DF Fábio Vieira e Fernando de Sousa Oliveira, que era secretário interino de Segurança Pública do Distrito Federal quando

houve os atos de vandalismo.

A decisão do ministro foi tomada no âmbito do inquérito dos atos antidemocráticos que investigavam inicialmente condutas relacionadas às tentativas golpistas nas comemorações de 7 de Setembro.

Segundo Moraes, “a omissão e conivência de diversas autoridades da área de segurança e inteligência” foram demonstradas com “a ausência do necessário policiamento, em especial do Comando de Choque da Polícia Militar do Distrito Federal” e “a autorização para que mais de 100 ônibus ingressassem livremente em Brasília, sem qualquer acompanhamento policial, mesmo sendo fato notório que praticariam atos violentos e antidemocráticos”.

Ele também disse que houve “a total inércia no encerramento do acampamento criminoso na frente do QG do Exército, nesse Distrito Federal, mesmo quando patente que o local estava infestado de terroristas, que inclusive tiveram suas prisões temporárias e preventivas decretadas”.

Segundo ele, o “descaso e conivência” de Torres “só não foi mais acintoso do que a conduta dolosamente omissiva do Governador do DF, Ibaneis Rocha, que não só deu declarações públicas defendendo uma falsa livre manifestação política em Brasília, mesmo sabedor por todas as redes que ataques às instituições e seus membros seriam realizados”.

José Marques/Folhapress

a definição das novas regras, para reduzir o custo político da tramitação do Orçamento.

Na saída do encontro, Joaquim Levy, economista-chefe do Banco Safra, disse que Haddad reforçou as indicações feitas na véspera, na apresentação do pacote de medidas. “A boa notícia é que eles estão olhando com bastante atenção os próximos passos. A reforma tributária, que é fundamental, e o arcabouço fiscal, olhando para o gasto. Acho que foi muito construtivo.”

Ex-ministro da Fazenda (no governo Dilma), Levy afirma que a sinalização do ministro para os próximos anos dá “um mapa” do que será possível esperar da economia brasileira e do seu crescimento.

Ana Paula Branco/Folhapress

Governo Lula pedirá extradição se Torres não se apresentar até segunda

O ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, afirmou nesta sexta-feira (13) que o governo Lula (PT) pedirá a extradição do ex-ministro Anderson Torres, que está nos Estados Unidos, caso ele não volte ao Brasil até esta segunda-feira (16).

“Houve anúncio pelo Anderson de que ele iria se apresentar [à Polícia Federal], mas ainda não houve marcação de data. Vamos aguardar até a segunda-feira que essa apresentação ocorra e nós desejamos que ela ocorra porque isso vai possibilitar o andamento das operações”, disse Dino à imprensa.

“Caso essa apresentação não se confirme, é claro que por intermédio dos mecanismos de cooperação jurídica internacional nós vamos de flagrar já na próxima semana os procedimentos voltados à realização da extradição, uma vez que há uma ordem de prisão expedida”, concluiu.

O ministro da Justiça ainda afirmou que a minuta de um decreto para o ex-presidente Jair Bolsonaro alterar o resultado das eleições, encontrada na casa de Torres, é um “fato relevante”.

“Nesse momento, nós temos um documento que foi apreendido na casa do senhor Anderson, e é claro que ele deverá, no exercício de seu direito de defesa, di-

zer de onde veio esse documento, quem produziu, em que circunstância, quais as intenções. Assim, outras vias de investigações serão definidas pela Polícia Federal.”

Ex-ministro do governo Jair Bolsonaro, Anderson Torres voltou à chefia da Secretaria de Segurança Pública do DF no dia 2 de janeiro. Ele estava nos Estados Unidos quando bolsonaristas radicais invadiram os prédios dos três Poderes. O mandado de prisão contra Torres foi expedido pelo ministro Alexandre de Moraes, do STF, na terça-feira (10) e confirmado pelo plenário da corte.

Moraes também é presidente do TSE e protagonizou embates com Bolsonaro durante o pleito. O ex-presidente difundiu diversas vezes mentiras e teorias da conspiração contra as urnas eletrônicas. Também acusou o TSE -sem nunca apresentar provas- de trabalhar pela eleição de Lula. Desde a derrota para Lula, Bolsonaro se manteve recluso no Palácio da Alvorada. Ele viajou aos Estados Unidos às vésperas da posse, descumprindo o rito democrático de passar a faixa a seu sucessor.

A Polícia Federal encontrou na residência de Torres uma minuta de decreto para o então presidente Jair Bolsonaro instaurar estado de defesa na sede do TSE.

César Feitosa/Folhapress

Após reunião com Haddad, economistas reforçam urgência de novas regras fiscais



As propostas para contas públicas apresentadas na quinta (12) pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad (PT), foram bem recebidas por economistas de grandes instituições financeiras convidados para uma reunião na manhã desta sexta, disseram dois dos participantes, após o encontro.

Eles ressaltaram, porém, a importância de duas outras medidas para aumentar a confiança dos credores na capacidade do governo Luiz Inácio Lula da Silva de controlar a trajetória da dívida: novas regras finais (o chamado arcabouço fiscal) e reforma tributária. Como mostrou a Folha, economistas já vinham alertando a Fazenda sobre a importância de acelerar



Pequenos e médios negócios faturaram R\$ 2,7 bilhões com vendas online em 2022



Em 2022, as pequenas e médias empresas faturaram R\$ 2,7 bilhões com as vendas online, valor 17% maior que o registrado no ano anterior. Os dados fazem parte do estudo anual sobre o e-commerce e empreendedor brasileiro realizado pela Nuvemshop, plataforma para criação de lojas online.

As PMEs venderam 46,5 milhões de produtos online, quantidade 4,5% superior ao volume de 2021. Para isso, tiveram que superar um cenário econômico desafiador, segundo Luiz Natal, gerente de desenvolvimento de plataforma da Nuvemshop.

“No último ano o e-commerce passou por dois cená-

rios diferentes. O primeiro semestre do ano manteve o crescimento acelerado, mesmo após o retorno do comércio físico à normalidade. Já no segundo semestre, o varejo online enfrentou desafios por conta do contexto econômico mundial, eleições presidenciais e eventos esportivos, resultando em taxas menores de crescimento”, diz.

O volume de pedidos, que pode incluir um ou mais itens em uma única venda, também esteve em alta, atingindo 10,9 milhões no mesmo período. Em 2021, foram 10,5 milhões.

O ticket médio em 2022 foi de R\$246,81, um aumento de 12,5% em relação ao ticket médio de 2021.

O levantamento também

mostra que o cartão de crédito foi a principal opção dos consumidores, pelo benefício do parcelamento e por possibilitar as compras mesmo com a inflação elevada, representando mais de 52% dos pedidos pagos no ano. Mas o principal destaque ficou para os pedidos pagos com Pix, que passaram de 6% para 22%.

Os lojistas pretendem expandir ainda mais a estratégia dos negócios virtuais em 2023: a pesquisa indica que 64% dos empreendedores pretendem aprender mais sobre estratégias de e-commerce; 41% querem ampliar canais de divulgação; e 35,5% desejam expandir seu portfólio de produtos.

Exame

Em novembro, os pequenos negócios responderam por 9 a cada 10 novos empregos

As micro e pequenas empresas foram responsáveis em novembro por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo estudo realizado pelo Sebrae, a partir de dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), foram criados, no conjunto da economia brasileira, 135 mil postos de trabalho no penúltimo mês de 2022. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.

Apesar de todos os portes terem apresentado saldos positivos, o mês de novembro representou o segundo menor saldo de geração de empregos de todo o ano. Os 135 mil empregos criados na economia superaram apenas os 97 mil gerados no mês de março e representaram apenas 58% da média de geração de vagas de 2022, que era de 233 mil até outubro.

No acumulado de todo o ano passado, o Brasil se aproxima da marca dos 2,5 milhões de novos empregos. Nesse contexto, as MPE foram as grandes geradoras de postos de trabalho, respondendo por quase 1,8 milhão das novas contratações (cerca de 73% do total). A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações. “Os pequenos negócios são os maiores geradores de emprego do país. São as micro e pequenas empresas que fazem a economia girar e o Brasil crescer. São elas que ajudarão na reconstrução da economia do país”, destaca o presidente do Sebrae, Carlos Melles.

Pela primeira vez no ano, puxado pelas festas de final de ano, o setor de Comércio das Micro e Pequenas Empresas foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados.

Agência Sebrae



Brasil figura entre as cinco economias mais empreendedoras do mundo



O Brasil está conseguindo se recuperar da crise causada pela pandemia de Covid-19 graças ao empreendedorismo. A pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM) de 2021, realizada pelo Sebrae em parceria com o Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade (IBQP), mostra que os pequenos negócios continuam desempenhando importante papel na economia nacional – em um ranking que avalia a Taxa de Empreendedorismo Total (TTE), entre 47 nações, o país ocupa a quinta posição, subindo para o quarto lugar quando analisados apenas a América Latina e o Caribe.

A lista dos cinco países que demonstraram maior nível de empreendedorismo total inclui Brasil (30,4%), Chile

(35,9%), Guatemala (39,8%), Sudão (41,5%) e República Dominicana (45,2%). Vale também destacar que o Brasil foi o terceiro colocado entre as economias de renda média, atrás apenas da Guatemala e da República Dominicana.

Outro ponto avaliado pelo estudo foi o de Potenciais Empreendedores, que engloba a população de 18 a 64 anos não empreendedora, mas que pretende abrir uma empresa. Nesse quesito, o Brasil figura entre as cinco economias com maior apetite para empreender e como segunda colocada quando considerada apenas a região da América Latina e Caribe. Em quinto lugar, com 53%, o país está atrás apenas de Cazaquistão (55,3%), Egito (55,3%), República Dominicana (54,8%) e Omã (53,2%).

Apesar de ter registrado uma queda, em 2021, quando comparado a 2020, empreender ainda está entre os três maiores sonhos dos brasileiros, superando os índices de toda a série histórica. “Viajar pelo Brasil” aparece no topo, com 49,9%, seguido de “comprar a casa própria”, com 47,8%, e, em terceira posição, “ter o próprio negócio” (46,2%). Com relação à faixa etária, os entrevistados que demonstraram maior interesse pelo empreendedorismo têm entre 25 e 44 anos, público que corresponde às gerações Y (millennials) e Z, frequentemente associadas a um perfil mais disruptivo, questionador e que busca bem-estar, características propícias para o empreendedorismo.

ABR

**Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.**

CNPJ/ME nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de junho de 2022

Data, Hora e Local: 20/06/2022 às 11h00, na sede da Cia.. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **Mesa:** Diego Jádão Lira (Presidente); e Luiz Alberto Bonini (Secretário). **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** 1. Aprovam a alteração das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série, Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série e das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, de forma que as Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 da Escritura de 7ª Emissão passam, com efeitos a partir da presente data, a vigorar com a seguinte redação: "3.1. A subscrição e integralização da 1ª Série de Debêntures pelo Fundo encontra-se sujeita ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatórias ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.1.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série"); (i) entrega pela Devedora ao Fundo da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP e comprovante de sua respectiva publicação, nos termos do artigo 62, inciso I da Lei das S.A.; (ii) entrega pela Devedora ao Fundo desta Escritura devidamente inscrita na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.3 e conforme o artigo 62, inciso II da Lei das S.A.; (iii) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; (iv) entrega ao Fundo de cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora, evidenciando a averbação do ônus de alienação fiduciária sobre as Ações Oneradas Daniel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (v) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro na JUCESP da ata da AGE do Bônus de Subscrição; (vi) entrega pela Devedora ao Fundo de termo de quitação e liberação de garantias sob condição suspensiva assinada pelos representantes legais do Credor Dívida Anterior, acompanhado dos comprovantes de poderes e eleição dos signatários, dando expressa quitação e liberação da garantia condicionada ao recebimento do montante detalhado no termo de quitação e liberação assinado com o Credor Dívida Anterior; (vii) entrega pela Devedora ao Fundo de procurações preparadas substancialmente na forma do "Anexo 4.3.6" e do "Anexo 15.8" e do "Anexo V" desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, respectivamente; (ix) entrega pela Devedora ao Fundo de declaração atestando (a) o cumprimento por cada um da Devedora e dos Fiaidores de suas respectivas obrigações assumidas nos referidos instrumentos; e (b) a veracidade, validade, completude e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiaidores nos Documentos da Operação; (x) não ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante; (xi) conclusão satisfatória, a exclusivo critério do Fundo, de auditoria da Devedora e dos Acionistas, inclusive sob o ponto de vista jurídico, financeiro, ambiental, criminal e contábil; e (xii) recebimento, pelo Fundo, de opinião legal emitida por seus assessores legais, atestando, sem limitação, a conclusão satisfatória dos procedimentos referidos na alínea "xi" acima, e que cada um dos Documentos da Operação e, conforme o caso, seus respectivos aditamentos, constituem obrigações existentes, válidas e eficazes de seus respectivos signatários, inclusive em face de terceiros, e encontram-se em consonância e não infringem os termos e condições da Legislação Aplicável. 3.1.1. Verificado o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série ou sua renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá subscrever e integrar a totalidade das Debêntures 1ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização diretamente em favor do Credor da Dívida Anterior, no montante e conforme instruções constantes da notificação descrita na Cláusula 3.1(vii) acima, e o saldo na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.1.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série, em forma e substância satisfatória ao Fundo, ou sua renúncia, a seu exclusivo critério, no prazo de até 30 dias contado da celebração desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, a Emissão não será realizada e operar-se-á a resolução automática de todos os negócios jurídicos objeto dos Documentos da Operação, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou penalidade para quaisquer das Partes. 3.2. A subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série estão sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatórias ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.2.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série"); (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiaidores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) entrega pela Devedora ao Fundo (a) do comprovante do registro da Escritura e do seu Aditamento na JUCESP; (b) do comprovante do registro da AGE do Bônus de Subscrição perante a JUCESP; (c) da ata da AGE do Bônus de Subscrição devidamente assinada por todos os Acionistas da Devedora; (d) do comprovante da averbação das Debêntures 1ª Série em nome do Fundo no Livro de Registro de Debêntures da Devedora; e (e) do comprovante do registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede ou residência das partes signatárias; (iii) entrega pela Devedora ao Fundo de cópias das Notificações às Credenciadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), com o respectivo comprovante de recebimento, ciência e consentimento pelas Credenciadoras devidamente assinada pelos representantes legais, acompanhando dos comprovantes de poderes e eleição dos signatários; (iv) entrega pela Devedora ao Fundo de termo de renúncia ao direito de preferência de todos os debenturistas titulares das debêntures anteriormente emitidas pela Devedora, em relação à presente Emissão e ao Bônus de Subscrição e a subscrição de Ações dele decorrente, conforme modelo constante do Anexo 3.2.(iv) (v) entrega pela Devedora ao Fundo do protocolo do pedido de registro do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; (vi) entrega ao Fundo de cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora, evidenciando a averbação do ônus de alienação fiduciária sobre as Ações Oneradas Diego, nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (vii) assinatura dos documentos definitivos referentes a captação de recursos pela Emissora no valor de principal de até R\$150.000.000,00, como valor mínimo de R\$100.000.000,00 e carência de principal mínima de 18 meses, com destinação de recursos carimbada para compra de veículos automotores para uso no curso normal dos seus negócios ("Captação Automóveis"); (viii) entrega pela Devedora ao Fundo de Contrato de Depósito, devidamente assinado pelos representantes legais das partes lá constantes; (ix) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (x) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; (xi) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiaidores nos Documentos da Operação. 3.2.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integrar a totalidade das Debêntures 2ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de

até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.2.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série, no prazo de até 90 dias contados da data desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 2ª Série não serão emitidas, resultando em um Evento de Resgate Antecipado. 3.3. Observado o prazo descrito na Cláusula 3.3.2 abaixo, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, subscrever e integrar as Debêntures 3ª Série, desde que (i) o Fundo envie uma comunicação escrita à Devedora informando sua intenção de subscrever e integrar as Debêntures 3ª Série, pelo valor certo e ajustado de R\$10.000.000,00; e (ii) tal subscrição e integralização sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.3.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série"); (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiaidores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) entrega pela Devedora ao Fundo (a) do registro do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; e (b) do comprovante da averbação das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série em nome do Fundo no Livro de Registro de Debêntures da Devedora; (iii) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (iv) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; e (v) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiaidores nos Documentos da Operação. 3.3.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integrar a totalidade das Debêntures 3ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.3.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, no prazo de até 180 dias contados da data desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 3ª Série não serão emitidas, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou penalidade para quaisquer das Partes, permanecendo em vigor, no entanto, todos os negócios jurídicos objeto desta Escritura e dos demais Documentos da Operação pactuados em relação aos valores já efetivamente subscreitos e integralizados nas Debêntures 1ª Série e nas Debêntures 2ª Série. " 2. Alterar o "caput" da Cláusula 5.1 da Escritura de 7ª Emissão, de forma a acrescentar mais três eventos que importarão no Vencimento Antecipado das Debêntures, com a inclusão dos itens (xxi), (xxii) e (xxiii) no rol de Eventos de Resgate Antecipado da Escritura, os quais passarão a vigor com a seguinte redação: "(xxi) caso qualquer credor dos mútuos e/ou títulos debêntures conversíveis já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venha exercer o direito de preferência sobre a subscrição do Bônus de Subscrição, ou a Devedora deixe de apresentar todas as renúncias expressas ao direito de preferência dos referidos credores ou titulares, conforme previsto na Cláusula 3.2(v), no prazo de até 30 dias contados da presente data; (xxii) caso seja requerido, solicitado e/ou demandado da Devedora e/ou, de qualquer outra forma, torne-se devido e exigível pela Devedora qualquer montante da dívida dos mútuos e/ou debêntures conversíveis já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvado o mútuo descrito no item "G" do referido anexo; ou (xxiii) alteração dos termos e condições da Captação Automóveis que no juízo razoável e boa-fé do Fundo, resulte e/ou possa resultar em um impacto adverso às Obrigações Garantidas, às Garantias ou à capacidade de pagamento da Devedora na Emissão." 3. alteração da Cláusula 6.1, o "caput" da Cláusula 6.3 e os itens (xi) e (xii) da Cláusula 7.1, acrescentando-se dois novos itens (xiii) e (xiv) na Cláusula 7.1 da Escritura, renumerando-se os itens seguintes, de forma que tais cláusulas passam a vigorar com a seguinte nova redação: "6.1. A partir da Data de Emissão (inclusive) das Debêntures 1ª Série, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Fundo e/ou dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures pelo montante necessário à liquidação da totalidade do saldo devedor das Debêntures, representado pelo Valor Nominal Unitário em aberto, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, apurados até a data do seu efetivo pagamento, e (ii) de uma multa de pré-pagamento, calculados na forma e nas condições estabelecidas nesta Escritura ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). (...) 6.3. O valor total a ser pago pela Emissora aos Debenturistas será o montante necessário à liquidação da totalidade do saldo devedor das Debêntures, representado pelo Valor Nominal Unitário em aberto, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, acrescido de uma multa de pré-pagamento calculada da seguinte forma ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"): VRAFT = Valor de Curva + Complemento MOIC – Juros Efetivamente Pagos "Complemento MOIC" significa a diferença, se positiva, entre (a) o somatório dos valores efetivamente desembolsados nas Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série, multiplicado por 2; e (b) o Valor de Curva. "Valor de Curva" significa o Vne (conforme definido na cláusula 4.2 acima) multiplicado pela quantidade de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série efetivamente integralizadas até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. "Juros Efetivamente Pagos" significa a somatória das parcelas dos Juros Remuneratórios pagos desde a emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e Debêntures 3ª Série, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. (...) 7.1. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá: (...) (xi) não contratar, e fazer com que suas Subsidiárias não contratem, novas dívidas, mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital, incluindo novas debêntures, conversíveis ou não, ou quaisquer outros títulos de dívida ou valores mobiliários, no mercado local ou internacional, exceto (a) pela Captação Automóveis; e (b) pelo item (xii) abaixo; (xii) somente emitir novas ações ou debêntures mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Emissora, ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, cujo preço de emissão unitário por ação seja superior ao valor de conversão previsto no Bônus de Subscrição; (xiii) abster-se de fazer qualquer pagamento que tornem-se devidos nos mútuos e/ou debêntures já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, ressalvado o contrato descrito no item "G" do referido Anexo; (xiv) entregar ao Fundo o Contrato de Depósito devidamente assinado pelos representantes legais das partes lá constantes, no prazo de 30 dias, contado da data desta Escritura; (xv) (...)" 4. (A) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das modificações deliberadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura da 7ª Emissão, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (B) praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados, tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. Todos os termos definidos com as iniciais maiúsculas neste Instrumento terão os significados a eles atribuídos na Escritura da 7ª Emissão. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo, 20/06/2022. (ass.) Mesa: Diego Jádão Lira – Presidente; Luiz Alberto Bonini – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 347.653/22.4 em 13/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Anápolis Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.681.221/0001-11 – NIRE 35.300.325.559

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2022
Data, hora, local: 23/12/2022, às 10:00h, na sede social, situada na Rua Itapicuru, 369, conj. 1509A, São Paulo-SP. **Presença:** Acionistas representando pelo menos 5/9 do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro próprio. **Mesa:** Presidente: Deocleciano da Silva Carvalho; Secretário: Charles Kirov Naszipit. **Convocação:** legalmente instalada a presente assembleia, observadas as formalidades de convocação, com a publicação dos respectivos editais no jornal Data Mercantil, nos dias 15, 16 e 17/12/2022 (versões impressa e digital). **Ordem do Dia:** I. Exame de proposta de dissolução e extinção da Companhia. II. Outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** (i) Aprovada a dissolução da Companhia, que se encontrava inativa há pelo menos 12 anos, não mais convivendo, portanto, a sua continuação, conforme disposto no artigo 206, I, "c", da Lei nº 6.404/76. (ii) Diante do acima exposto, aprovado, sem ressalvas, o Balanço Patrimonial base do encerramento da Companhia de 13/12/2022, especialmente levantado para esse fim, e as contas da administração e da liquidante. Neste ato, fica consignado que o único ativo que restou na Companhia, correspondente a um saldo bancário, no valor de R\$19.000,00, é neste ato restituído aos acionistas na proporção da participação de cada um no capital social, mediante transferência bancária. Os acionistas que não compareceram a essa assembleia e não atualizaram seus dados bancários junto a administração da Companhia deverão contatar a pessoa indicada no item "(iv)" abaixo, para recebimento de seus créditos, no prazo da lei. (iii) Aprovada a partilha do acervo acima referido entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. (iv) Por fim, aprovada a extinção e encerramento da Companhia e aprovada a nomeação de Fernanda de Jesus Silva, RG nº 46.711.360-9 e CPF/ME nº 372.791.018-60, que atuou como liquidante, a qual ficará responsável por: (a) efetuar os pagamentos devidos conforme item "(ii)" acima; (b) praticar todos os atos necessários à extinção da Companhia, dar baixa das inscrições e registros da Companhia perante todas as repartições e departamentos públicos competentes; (c) efetuar qualquer pagamento que, eventualmente, venha a ser apurado posteriormente, resultante de mutações porventura havidas entre a data do Balanço base de encerramento e a data de registro dessa ata na Junta Comercial, assim como receber qualquer eventual sobre e providenciar o devido acerto com os acionistas; e (d) conservar, pelo prazo legal, os livros sociais e demais documentos da Companhia. Em vista das deliberações acima, os acionistas declaram formalmente extinta a Companhia, nos termos da presente assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Assinaturas: **Deocleciano da Silva Carvalho** – Presidente da Mesa; **Charles Kirov Naszipit** – Secretário. **Acionistas:** Ana Helena Carvalho de Santi, Andrea Silveira Carvalho, Deocleciano da Silva Carvalho, Ana Luiza Carvalho do Amaral, Fabiana Silveira Carvalho, Gustavo Silveira Carvalho, Charles Kirov Naszipit, Suely Bogochovl Freller, Espólio de Ariel Bogochovl, Maria Fernanda Ramos, Benjamin Israel Kopelman, Ricardo da Silva Carvalho, Espólio de Luciano da Silva Carvalho. JUCESP nº 4.338/23-6 em 10/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/ME nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de janeiro de 2023
Realizada em 02/01/2023, às 14h00, na sede da Companhia, com a presença da totalidade dos acionistas, dispensando a Convocação. **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Dullio de Oliveira Beneduzzi. **Deliberações da Ordem do Dia, tomadas por unanimidade de votos:** (i) **Captação de Recursos.** Fica aprovada a captação, pela Companhia, de recursos no mercado financeiro, mediante a celebração de contrato de financiamento a ser celebrado junto ao Banco ABC, no importe de \$ 30.000.000,00. (ii) **Outorga de Garantias.** Fica aprovada a concessão de garantia à tal financiamento, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Direitos a ser firmado entre a Companhia e Banco ABC. (iii) Autorizada a adoção pela Companhia e por sua administração dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Acionistas Presentes:** Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tech L.L.C. Barueri/SP, 02/01/2023. (ass.) **Mesa:** Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; Dullio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 3.892/23-2 em 11/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Angélica Administração de Bens e Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.275.261/0001-63 – NIRE 35.300.321.162

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2022
Data, hora, local: 23/12/2022, às 12:00h, na sede social, situada na Rua Itapicuru, 369, conj. 1510, São Paulo-SP. **Presença:** Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas em livro próprio. **Mesa:** Presidente: Deocleciano da Silva Carvalho; Secretário: Charles Kirov Naszipit. **Convocação:** legalmente instalada a presente assembleia, observadas as formalidades de convocação, com a publicação dos respectivos editais no jornal Data Mercantil, nos dias 15, 16 e 17/12/2022 (versões impressa e digital). **Ordem do Dia:** I. Exame de proposta de dissolução e extinção da Companhia. II. Outros assuntos de interesse social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:** (i) Aprovada a dissolução da Companhia, que se encontrava inativa há pelo menos 12 anos, não mais convivendo, portanto, a sua continuação, conforme disposto no artigo 206, I, "c", da Lei nº 6.404/76. (ii) Diante do acima exposto, aprovado, sem ressalvas, o Balanço Patrimonial base do encerramento da Companhia de 13/12/2022, especialmente levantado para esse fim, e as contas da administração e da liquidante. Neste ato, fica consignado que o único ativo que restou na Companhia, correspondente a um saldo bancário, no valor de R\$60.000,00, é neste ato restituído aos acionistas na proporção da participação de cada um no capital social, mediante transferência bancária. Os acionistas que não compareceram a essa assembleia e não atualizaram seus dados bancários junto a administração da Companhia deverão contatar a pessoa indicada no item "(iv)" abaixo, para recebimento de seus créditos, no prazo da lei. (iii) Aprovada a partilha do acervo acima referido entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social. (iv) Por fim, aprovada a extinção e encerramento da Companhia e aprovada a nomeação de Fernanda de Jesus Silva, RG nº 46.711.360-9 e CPF/ME nº 372.791.018-60, que ficará responsável por: (a) efetuar os pagamentos devidos conforme item "(ii)" acima; (b) praticar todos os atos necessários à extinção da Companhia, dar baixa das inscrições e registros da Companhia perante todas as repartições e departamentos públicos competentes; (c) efetuar qualquer pagamento que, eventualmente, venha a ser apurado posteriormente, resultante de mutações porventura havidas entre a data do Balanço base de encerramento e a data de registro dessa ata na Junta Comercial, assim como receber qualquer eventual sobre e providenciar o devido acerto com os acionistas; e (d) conservar, pelo prazo legal, os livros sociais e demais documentos da Companhia. Em vista das deliberações acima, os acionistas declaram formalmente extinta a Companhia, nos termos da presente assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. Assinaturas: **Deocleciano da Silva Carvalho** – Presidente da Mesa; **Charles Kirov Naszipit** – Secretário. **Acionistas presentes:** Anápolis Participações S.A. por Deocleciano da Silva Carvalho, Anápolis Participações S.A. por Charles Kirov Naszipit. JUCESP – Registrado sob o nº 4.337/23-2 em 10/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/ME nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2022
Realizada em 27/12/2022, às 09:00 horas, na sede social "Companhia", com a presença da totalidade dos acionistas, dispensando a Convocação. **Mesa:** Presidente: Christian Max Finardi Squassoni; Secretário: Dullio de Oliveira Beneduzzi. **Deliberações da Ordem do dia:** (i) **Aumento de Capital.** Nos termos do artigo 13, (xiii), aprovada a capitalização do AFAC realizado pela acionista Dock Tech LLC, CNPJ 37.686.711/0001-71 ("Dock LLC") no valor de US\$ 2.839.644,97 realizado em 14/12/2022, correspondendo em moeda corrente nacional ao montante de R\$ 15.057.217,43, passando o Capital Social da Companhia de R\$ 706.851.519,74 para R\$ 721.908.737,17. O valor total de R\$ 57.217,43, devido a título de IOF dos referidos aportes foi integralmente suportado pela Companhia. Em razão do acima, altera-se a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a constar conforme abaixo. **Artigo 5º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 721.908.737,17, dividido em dividido em 74.566.287 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. **Mesa:** Christian Max Finardi Squassoni – Presidente; e Dullio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 4.829/23-2 em 11/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Números do mercado financeiro

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC -

R\$ 5,114 / R\$ 5,1146 **

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,1050 / R\$ 5,1070 *

Turismo - R\$ 5,2500 /

R\$ 5,3090

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado

no dia: 0,15%

OURO BM&F

R\$ 309,000

BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: -0.84%

Pontos: 110.916

Volume financeiro:

R\$ 20,583 bilhões

Maiores altas:

Americanas ON

(15,81%), Magazine Luiza

ON (7,52%), Minerva ON

(4,67%)

Maiores baixas: BRF ON

(-6,54%), Alpargatas PN

(-6,13%), CVC Brasil ON

(-5,93%)

S&P 500 (Nova York):

0,40%

Dow Jones (Nova York):

0,33%

Nasdaq (Nova York):

0,71%

CAC 40 (Paris): 0,69%

Dax 30 (Frankfurt):

0,19%

Financial 100 (Londres):

0,64%

Nikkei 225 (Tóquio):

-1,25%

Hang Seng (Hong Kong):

1,04%

Shanghai Composite

(Xangai): 1,01%

CSI 300 (Xangai e

Shenzhen): 1,41%

Merval (Buenos Aires):

3,42%

IPC (México): -0,03%

Dmcard Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/ME nº 37.555.231/0001-71 - NIRE 35.300.552.237

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2022

Data/hora/local: 08/08/22, 10hs, na sede da Companhia. **Convocação e presença:** Dispensada. Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. Denis César Correia, presidente; Sr. Juan Pablo Garcia Agudo, secretário. **Deliberações aprovadas:** (i) Alteração da denominação social da Companhia para: **DM Sociedade de Crédito Direto S.A.** Novo artigo do Estatuto Social: "Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º. A DM Sociedade de Crédito Direto S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis." (ii) O prazo de mandato geral dos Diretores, que passará de 3 anos, para 2 anos, novo artigo do Estatuto Social: "Artigo 11. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição." (iii) O desligamento de Carlos Antonio Tamaki, brasileiro, divorciado, advogado, do cargo de Diretor Financeiro. A nomeação para um mandato de 2 anos: **Tharik Camocardi de Moura**, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, residente e domiciliado em Caçapava/SP, para o cargo de **Diretor Financeiro**. O Diretor ora eleito declara sob a pena da Lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. (iv) Reeleição para um mandato de 2 anos: (i) **Denis César Correia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) **Juan Pablo Garcia Agudo**, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. (v) Modificações relativas à ouvidoria. Primeiramente o ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. Em segundo lugar, a ouvidoria terá como atribuição, entre outras, o atendimento em última instância com a inclusão da explicação sobre o atendimento primário ser realizado através do SAC; Novo artigo do Estatuto Social: "Capítulo VIII. Ouvidoria. Artigo 19. A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. §1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. §2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Artigo 20. São atribuições da Ouvidoria: prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; o atendimento primário é realizado através do SAC; atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 dias úteis; encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. (vi) Consolidação do Estatuto Social. Nada mais. São José dos Campos, 08/08/2022. **Estatuto Social. Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º. A DM Sociedade de Crédito Direto S.A. (a "Companhia")** é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Cassiano Ricardo, 521, Torre B, 3º andar, Sala 7 – Condomínio Aquários Center, Jardim Aquários, CEP 12246-870. **§Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; (iv) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras; e (v) atuação como representante de seguros relacionados aos empréstimos. **§Único.** Até a expedição da autorização para funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil, é vedada a realização de qualquer atividade relacionada a operações privativas de sociedades de crédito direto. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.484.655,00 dividido em 1.484.655 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, havendo sido integralizado em moeda corrente nacional. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **§2º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** As convocatórias para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social. **§3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§4º.** O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Artigo 7º.** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e sobre as seguintes matérias, respeitando o quórum qualificado equivalente à aprovação de ações representativas de 75% do capital votante da Companhia: (a) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão; (b) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (c) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia. **Capítulo V. Administração. Artigo 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 12.** As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencher a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **§Único.** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 03/03/1998; e (iii) o gerenciamento de riscos. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 membros. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **§Único.** Observado o descrito acima, a Diretoria será composta, no mínimo, por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro. **Artigo 14.** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo imediatamente. **Artigo 15.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. **Artigo 16.** Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: pela assinatura isolada do Diretor Presidente; pela assinatura conjunta de 2 Diretores em conjunto; ou pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos. **§1º.** As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de validade superior a 3 anos. **§2º.** A Companhia somente estará vinculada a quaisquer contratos e/ou instrumentos cujo valor individual exceda R\$ 1.000.000,00 caso sejam firmados por dois Diretores em conjunto. **Artigo 17.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 18.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII. Ouvidoria. Artigo 19.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. **§1º.** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **§2º.** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Artigo 20.** São atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; i. o atendimento primário é realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; (d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; (e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 dias úteis; (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; (h) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e (i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. **Capítulo IX. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 21.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. **§1º.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **§3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X. Liquidação. Artigo 22.** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo XI. Jurisdição e Solução de Conflitos. Artigo 23.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir quaisquer questões relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disciplinas contidas na Lei nº 6.404/76 e nesse Estatuto Social. JUCESP nº 1.468/23-6 em 03/01/23. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Profinish – Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ/MF nº 69.217.859/0001-53 – NIRE 35.211.303.886

Ata de Reunião de Sócios Quotistas – Redução do Capital Social

Aos 28/12/2022, às 10:00 horas, reuniram-se os sócios quotistas da Profinish – Indústria e Comércio Ltda., abaixo assinados, na sede da social da empresa na Cidade de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz, km 181,2, Engenheiro Neiva, para deliberar e aprovar, por unanimidade de votos, a Redução do Capital Social da Sociedade no valor de **R\$ 1.884.648,00**, nos termos do artigo 1082, inciso II, do Código Civil, tendo em vista que o valor atribuído ao capital social se tornou excessivo em relação ao objeto da empresa, de modo que o capital social que atualmente é de **R\$ 45.634.711,00**, passará a ser de **R\$ 43.750.063,00**. A redução do capital social, consoante o disposto no artigo 1084 do Código Civil, realizar-se-á pela restituição de parte do valor das cotas à sócia Tekno S.A. – Indústria e Comércio, em moeda corrente e pela baixa de títulos de crédito. Desta forma, o capital social totalmente subscrito e integralizado da empresa passará a ser de **R\$ 43.750.063,00**, dividido em **43.750.063** quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00, distribuídas entre os sócios da seguinte forma: a) **Tekno S.A. – Indústria e Comércio** possui 43.750.052 quotas, no valor de R\$ 43.750.052,00; b) **Guilherme Luiz do Val** possui 11 quotas no valor de R\$ 11,00. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata. Guaratinguetá/SP, 28/12/2022. **Tekno S.A. – Indústria e Comércio**, Guilherme Luiz do Val – Diretor Presidente e José Luiz Madeira do Val – Diretor Administrativo; **Guilherme Luiz do Val**.

Cotação das moedas

Coroa (Suécia) - 0,492
Dólar (EUA) - 5,1146
Franco (Suíça) - 5,5233
Iene (Japão) - 0,04011
Libra (Inglaterra) - 6,249

Turbi Compartilhamento de Veículos S/A

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2022

Data, Hora e Local: 14/06/2022, às 15h00, na sede da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.. **Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Diego Jádão Lira (Presidente); e Guilherme Francisco Marto (Secretário). **Deliberações:** (i) Aprovados os termos e condições da 7ª emissão de debêntures simples, em 03 séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, com colocação privada pela Companhia, que passarão a ter as seguintes principais características e condições descritas abaixo, a serem devidamente descritas e detalhadas no "Instrumento Particular de Escritura de 7ª Emissão de Debêntures Simples, em 03 séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A." ("Escritura"), conforme minuta anexa, que, por decisão unânime dos Acionistas, não será publicada e se encontra arquivada na sede da Companhia: (a) **Número e data da Emissão:** 7ª Emissão de debêntures da Companhia. Para todos os efeitos legais, a data da emissão de cada Série corresponderá ao dia em que o debenturista subscrever e integralizar cada Série de Debêntures da Emissão ("Data de Emissão"); (b) **Prazo e data de vencimento:** Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série terão o prazo de vencimento em 17/06/2024, podendo ser prorrogada a critério do titular das Debêntures por até mais 12 meses, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura ("Data de Vencimento da Debênture da 7ª Emissão"). (c) **Valor total da emissão:** Até R\$ 30.000.000,00, na Data de Emissão, sendo R\$8.000.000,00 correspondente às Debêntures da 1ª Série; R\$12.000.000,00 correspondente às Debêntures da 2ª Série e R\$10.000.000,00 correspondente às Debêntures da 3ª Série. (d) **Séries:** 03 séries, denominadas, individualmente, "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série" e "Debêntures 3ª Série". (e) **Valor nominal unitário:** R\$ 1.000,00 cada uma, na Data de Emissão da respectiva série. (f) **Espécie:** com garantia real e garantia adicional fidejussória. (g) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas, sem emissão de caules e certificados, sendo sua propriedade verificada por meio da competente inscrição em nome do(s) respectivo(s) Debenturista no Livro de Registro de Debêntures da Companhia. (h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão e distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada. (i) **Convertibilidade:** As Debêntures não são convertíveis em Ações da Companhia. (j) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente; (k) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário de cada Série de Debêntures subscritas e integralizadas incidirão juros remuneratórios prefixados, correspondente a taxa de juros de 2,60% ao mês, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, conforme condições definidas na Escritura. (l) **Amortização:** As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão amortizadas mensalmente pela Devedora, pari passu e em igualdade de condições, a partir do 18º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, conforme condições definidas na Escritura; (m) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures de cada Série serão subscritas e integralizadas, em conformidade com o disposto na Escritura e nos boletins de subscrição da Série em questão, pelo produto entre o Valor Nominal Unitário e o número de Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas na ocasião ("Boletim de Subscrição" e "Preço de Integralização"), conforme estabelecido na Escritura; (n) **Forma de Integralização:** Cada Série de Debêntures será subscrita e integralizada por seu Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, em conformidade com o disposto na Escritura e nos respectivos Boletins de Subscrição; (o) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário e não poderão ser, por qualquer razão, negociadas, transferidas, cedidas, doadas, objeto de mútuo, dadas em garantia e/ou alienadas, de qualquer outra forma, sem o prévio e expresso consentimento da Companhia; (p) **Local de Emissão:** São Paulo, SP; e (q) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados pela Companhia com as Debêntures 1ª Série serão utilizados pela Devedora para (i) liquidar a totalidade do saldo devedor de dívida anterior da Companhia; e (ii) o eventual saldo, para capital de giro. Os recursos captados pela Devedora com as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão utilizados pela Companhia para financiar seu capital de giro e realizar investimentos, a seu exclusivo critério. (ii) Aprovada a prestação de garantia real, a ser outorgada pela Companhia, por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de devedora fiduciária, o ARC Crédito III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (CNPJ/ME sob o nº 43.810.322/0001-09) ("Fundo"), na qualidade de fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Companhia cederá fiduciariamente em favor do Fundo a totalidade dos recebíveis de sua titularidade, em garantia de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Companhia e por cada um dos fiadores no âmbito da Escritura e nos demais documentos da Operação, incluindo, sem limitação, a obrigação de pagar o Valor Nominal Unitário, os juros remuneratórios, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pelos Debenturistas em decorrência da falsidade, da incorreção, da imprecisão ou engano de que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Companhia e/ou Acionistas na Escritura ou nos demais documentos da operação, encargos, encargos decorrentes da mora, despesas, custos, custas, tributos, emolumentos de registro, despesas com honorários advocatícios e de peritos, bem como todas as despesas e custas incorridas com a execução das garantias e a completa recuperação dos valores devidos nos termos da Escritura e dos demais documentos da operação ("Obrigações Garantidas"), conforme descrito na Escritura ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); (iii) Aprovada a celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, os acionistas Diego Jádão Lira e Daniel Aguiar Prado, na qualidade de alienantes, e o Fundo, na qualidade de fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual os referidos acionistas alienarão fiduciariamente a totalidade das ações de emissão da Companhia, de sua propriedade, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações"), a qual em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"; e (iv) Autorizada para os representantes legais da Companhia outorgar e renovar, conforme aplicável, procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e das Garantias Reais, as quais serão irrevogáveis e irretiráveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas; 1. Autorizada a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários e convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento e consecução da Emissão, bem como à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações. 2. Foi concedido o direito de preferência na subscrição das Debêntures, na forma da Lei das S.A., e os Acionistas, neste ato, renunciaram expressamente ao seu direito de preferência. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata. São Paulo, 14/06/2022. (ass.) **Mesa: Diego Jádão Lira** – Presidente; **Guilherme Francisco Marto** – Secretário. **Acionistas: Diego Jádão Lira; Daniel Aguiar Prado; Felipe Batista Alencar; Heloisa Furtado de Andrade; Octávio Euler; Maria Emilia Ribeiro Couri; Ana Luísa Ribeiro Couri.** JUCESP – Certifico o registro sob o nº 299.819/22-0 em 24/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/ME nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2022

Data, Hora e Local: 28/12/2022, às 10h00, na sede social da Companhia, na Av. Rebouças, 2747, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** (i) Presidente, Diego Jádão Lira; (ii) Secretário, Guilherme Francisco Marto. **Deliberações:** Por unanimidade, decidiram: (i) autorizar os representantes legais da Companhia a celebrar o 5º Aditamento à Escritura de Debêntures – 7ª Emissão, por meio do qual, dentre outras matérias, será alterada a quantidade de Debêntures 4ª Série e o critério de alocação dos direitos de subscrição das Debêntures 3ª Série e das Debêntures 4ª Série entre os Fundos (conforme termos definidos no próprio 5º Aditamento à Escritura de Debêntures – 7ª Emissão); (ii) autorizar os representantes legais da Companhia a celebrar (ii.a) o 1º Aditamento ao Bônus de Subscrição; (ii.b) o 3º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii.c) o 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (ii.d) o Acordo de Debituristas; e (ii.e) o 1º Aditamento ao Contrato de Conta Escrow; (iii) ratificar todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia para permitir a celebração, a formalização e o registro, conforme aplicável, dos documentos acima mencionados; e (iv) autorizar os representantes legais da Companhia a celebrar quaisquer atos, aditamentos, ratificações e/ou alterações que se façam oportunos e/ou necessários em relação a qualquer documento ou ato relacionados à celebração, à formalização e ao registro, conforme aplicável, dos documentos acima mencionados. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente Ata. São Paulo/SP, 28/12/2022. (ass.) **Mesa: Diego Jádão Lira** – Presidente da Mesa; **Guilherme Francisco Marto** – Secretário. JUCESP Certifico o registro sob o nº 3.914/23-9 em 10/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Peso (Argentina) - 0,02822
Peso (Chile) - 0,006188
Peso (México) - 0,2722
Peso (Uruguai) - 0,129
Yuan (China) - 0,7633
Rublo (Rússia) - 0,07437
Euro (Unidade Monetária Europeia) - 5,5401

Publicidade Legal

Vaya Brasil S.A.

CNPJ nº 44.527.418/0001-27

Acordo de Acionistas

Entre os acionistas da sociedade, pelo presente instrumento doravante denominados, em conjunto, "Partes" ou "Acionistas" e, individualmente, "Parte" ou "Acionista": **Scott Allen Coles**, norte-americano, natural de Bangkok, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em São Paulo/SP; **Leesund Internacional Participações Ltda.**, localizada em São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 41.244.766/0001-07, registro na JUCESP/NIRE nº 3523696940-3 em 17/03/2021, representado por **Scott Allen Coles**; **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.**, localizada em São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 41.837.161/0001-11, registro na JUCESP/NIRE nº 3523716031-4 em 05/05/2021, representado por **Fernando Labes Moreira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP; e **Quarab Empreendimentos e Participações S.A.**, localizada em São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 40.181.230/0001/19, registrada na JUCESP/NIRE nº 3530056202-0 em 22/12/2020, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Fabrizio Menta Braga**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP; E ainda, como interveniente anuente, **Vaya Brasil S.A.**, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 44.527.418/0001-27, registrada na JUCESP/NIRE 3530060474-1 em 25/11/22, representada por, Sr. **Scott Allen Coles**, doravante denominada "**Companhia**". **Considerando Que:** (i) o capital social da Companhia, na presente data, é de R\$ 14.287,00, dividido entre os Acionistas da seguinte forma: Acionista: Leesund Internacional Participações Ltda.; Ações: 9.000; Participação: 62,994%. Acionista: Quarab Empreendimentos e Participações S/A; Ações: 2.858; Participação: 20,004%. Acionista: Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.; Ações: 1.429; Participação: 10,002%. Acionista: Scott Allen Coles; Ações: 1.000; Participação: 6,999%. Total de Ações: 14.287; Total de Participação: 100%. (ii) os Acionistas pretendem regular determinados direitos e obrigações em complemento àqueles tratados no Estatuto Social, assegurando a viabilidade do desenvolvimento do negócio da Companhia, **Resolvem** firmar o presente **Acordo de Acionistas**, nos termos do artigo 118 da Lei n. 6.404/76, conforme os seguintes termos e condições: **Capítulo I – Da interpretação do acordo. Clausula 1ª – das definições:** 1.1. No presente Acordo, os seguintes termos, em qualquer flexão de gênero, número e grau, terão seus significados conforme abaixo: • **Ações:** significam todas as ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia. • **Afiliação:** significa, com relação a qualquer indivíduo, companhia, sociedade limitada ou outra Pessoa jurídica, entidade ou universalidade de direito (qualquer uma delas), qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa. • **Assembleia Geral:** significa a Assembleia Geral prevista na Lei das S.A. • **Acordo:** significa o presente acordo de acionistas, incluindo todos os seus anexos. • **Controle:** (incluindo seus significados conexos "controladora", "controlada", "controlado por" e "sob controle comum") significa (i) a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) o uso efetivo do poder do controlador para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia. • **Diretor:** significa qualquer membro da diretoria da Companhia. • **Informações Confidenciais:** significa todas e quaisquer dados, conhecimentos ou informações, orais ou escritas, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, inclusive *know-how*, desenhos, especificações, bancos de dados, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografia, projetos, plantas, invenções, segredos industriais ou comerciais, programas de computador, página eletrônica, planos de negócios, estratégias de negócio, conceitos de produtos e de serviços, técnicas, informações econômicas, financeiras e contábeis, informações relacionadas com tecnologia, clientes e fornecedores correntes ou potenciais, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, documentos e contratos de qualquer espécie, estudos e pareceres, pesquisa diversa, enfim, toda e qualquer informação que a Companhia disponibilize aos seus acionistas ou a que estes tenham acesso a qualquer tempo em razão da sua condição de acionistas de modo geral não são de conhecimento público. • **Lock-up:** significa o prazo em que as partes, de forma irrevogável e irretroatável, não podem Transferir suas ações. • **Ônus:** significa quaisquer gravames, ônus, restrições, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, hipoteca, opção, acordo de acionistas, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, direitos de preferência ou outros encargos de qualquer natureza. • **Parte:** acionistas da Companhia que aderem ao presente acordo, seja no momento de sua celebração, seja posteriormente via Termo de Adesão ao Acordo. • **Pessoa:** qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, parceria, sociedade em conta de participação, união, sindicato, associação, organização, fundo de "private equity" ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra Pessoa ou entidade. • **Propriedade Intelectual:** significa todos os direitos de propriedade intelectual ou industrial no Brasil ou no exterior, incluindo todas as (i) patentes; (ii) marcas, apresentação comercial, logos, nomes de domínio, nomes corporativos e outras fontes indicadoras, e todos os pedidos, registros e renovações relacionados; (iii) trabalhos sujeitos à proteção de direitos autorais, incluindo *software*, compilações, códigos, banco de dados, sistemas, redes, conteúdos constantes de websites e seus documentos relacionados, incluindo mas não se limitando a códigos-fontes, códigos indicativos, *firmware*, ferramentas de desenvolvimento, arquivos, gravações e dados; (iv) segredos comerciais e informações comerciais exclusivas, conteúdos ou materiais (incluindo pesquisa e desenvolvimento, conhecimento técnico, informação técnica, desenhos, formas, moldes, especificações e planos de negócio e marketing). • **Terceiro:** qualquer pessoa física ou jurídica, com exceção da Companhia, de suas Controladas, das Partes e das Afiliações das Partes. • **Termo de Adesão ao Acordo:** termo de adesão pelo qual um acionista que adquira essa qualidade após a celebração deste Acordo manifesta por escrito o interesse em se vincular ao presente acordo. • **Transferência:** significa qualquer alienação, cessão, transferência, venda, permuta, doação, conferência ao capital, aluguel, outorga de opção de compra ou de venda, ou outra forma de negociação, total ou parcial, direta ou indiretamente, de Ações e direitos de preferência para subscrição de novas Ações. **Capítulo II – Do objeto do acordo. Clausula 2ª – Do objeto.** 2.1. Por meio deste Acordo, regulam-se os direitos e as obrigações entre as partes em relação ao funcionamento da **Vaya Brasil S.A.**, notadamente quando às regras de governança que irão disciplinar seus direitos e obrigações relativamente à Companhia, em especial no que diz respeito à administração da Companhia, às restrições para Transferência e a operação das Ações e às deliberações sociais. 2.2. Ao Acionista acima qualificado **Scott Allen Coles**, enquanto empessado como diretor da Companhia, competirá a execução e o bom funcionamento da empresa, incumbindo-lhe toda e qualquer atribuição, demanda ou tarefa, execução ou contratação de terceiros, para a execução do que for necessário, bem como executar todas as operações de comercialização, incluindo, nisto, a oferta, divulgação, seleção dos compradores, análise, liberação e aprovação de documentos necessários para compras e vendas, observadas as limitações previstas no Estatuto Social, neste Acordo e na lei. **Cláusula 3ª – Ações vinculadas ao presente acordo.** 3.1. Está vinculadas ao presente Acordo todas as Ações presentes e futuras de titularidade das partes representativas do capital social da Companhia, inclusive as que resultarem de subscrição de capital com aporte de novos recursos, capitalização de lucros ou reservas, bonificações, desdobramento ou grupamento, etc. Único. Todos os direitos decorrentes da titularidade de Ações serão exercidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo. 3.2. Cada Ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações sociais da Companhia. **Cláusula 4ª – Das declarações e garantias.** 4.1. Todas as Partes do presente Acordo declaram e garantem que: (i) detêm todos os poderes e autorizações para a prática de seus negócios, a celebração deste Acordo e de qualquer outro contrato ou instrumento referido ou nele contemplado, podendo cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas; (ii) a celebração e cumprimento deste Acordo não conflitará ou violará contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado, bem como não viola a legislação aplicável; e (iii) é titular e legítimo possuidor das Ações aqui vinculadas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, exceto os previstos neste instrumento e no estatuto social. **Capítulo III – Da administração. Clausula 5ª – Da diretoria.** 5.1. A Companhia será administrada por uma Diretoria, com suas atribuições fixadas no Estatuto Social e neste Acordo. 5.2. A Diretoria será composta por até 03 membros residentes e domiciliados no Brasil, sócios ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral. § 1º. Os diretores terão mandato de 3 anos, permitida a recondução por igual período, e permanecendo no cargo até a posse efetiva de seus substitutos. § 2º. Cabe aos Diretores administrar a Companhia e praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua representação, inclusive: (i) a representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, parente Terceiros, órgãos ou autoridades públicas, de qualquer natureza ou instância, bem como perante autarquias e empresas estatais, entidade paraestatais e instituições financeiras; (ii) a realização de operações financeiras em geral, inclusive a abertura e fechamento de contas bancárias, emissão e endosso de títulos de crédito, todas realizadas dentro do objeto social; (iii) a contratação e a demissão de empregados; e (iv) a outorga de procurações em nome da Companhia. § 3º. A Companhia também poderá ser representada por mandatário constituído na forma do Estatuto Social. § 4º. E expressamente vedado e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por acionista, diretor, conselheiro ou preposto que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como avais, fianças,

cauções ou outras formas de garantia. **Capítulo IV – Das deliberações sociais. Clausula 6ª – Da assembleia geral:** 6.1. O quórum de aprovação das deliberações tomadas em Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto e neste Acordo, será a maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 1º As matérias abaixo deverão ser aprovadas por quórum qualificado, mediante voto favorável de, no mínimo, 85% do capital social votante da Companhia, sob pena de nulidade e ineficácia de tal deliberação: (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Companhia; (ii) realização de qualquer operação de fusão, cisão (total ou parcial), incorporação de sociedade (ou de acervo líquido cindido) envolvendo a Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer reorganização societária pela qual o controle societário da Companhia seja Transferido direta ou indiretamente; (iii) negociação pela Companhia com as próprias ações; (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia relacionada ao objeto social, à distribuição de dividendos ou à emissão de novas ações ou qualquer alteração no artigo do estatuto que reflita a lista de matérias sujeitas a quórum qualificado prevista neste §1º; (v) distribuição de dividendos em proporção distinta do dividendo mínimo obrigatório; (vi) Transferência (cessão) ou licença dos direitos de propriedade intelectual da Companhia ou realização de qualquer modificação na exclusividade em favor da Companhia, na América do Sul, para comprar, vender, produzir, distribuir e comercializar, por quaisquer meios, inclusive e-commerce (por páginas de internet domiciliadas nacional ou internacionalmente), todos os produtos incluídos no plano de negócios da Companhia, pelo prazo de ao menos 10 anos contados desta data, renováveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 10 anos. § 1º. Para dar efeito ao previsto na Cláusula 10.1 supra, as demais Partes e a própria Companhia concordam com o direito de exclusividade previsto nesta cláusula e tomarão as medidas necessárias, no prazo de até 60 dias contados desta data, para que este direito seja formalmente assegurado à Companhia e vincule inclusive os Controladores estrangeiros indiretos da Companhia (atuais ou futuros) e os detentores de quaisquer direitos sobre os "Produtos Vaya" ("**Titulares de Direitos**"). § 2º. Os Titulares de Direitos deverão assumir e assumem, por si, por meio de Terceiros ou em conjunto com qualquer Terceiro, o compromisso de não concorrer, direta ou indiretamente, com a Companhia, na América do Sul, pelo mesmo prazo indicado na Cláusula 10.1 acima (inclusive renovações), devendo abster-se de comprar, vender, produzir, distribuir e/ou comercializar, por quaisquer meios, inclusive e-commerce (por páginas de internet domiciliadas nacional ou internacionalmente), os "Produtos Vaya" ou produtos concorrentes. § 3º. A violação ao compromisso de não-concorrência previsto na Cláusula 10.1 e no §1º supra obrigará o infrator a indenizar a Companhia, com o pagamento de multa indenizatória pré-fixada correspondente a R\$ 100.000,00 por infração. § 4º. A **Leesund Internacional Participações Ltda.**, acima qualificada, será solidariamente responsável com os Titulares de Direitos pelo compromisso de não concorrência ora assumido e responderá solidariamente perante a Companhia pelas violações cometidas por qualquer Titular de Direitos residente no Brasil ou no exterior. **Cláusula 11 – Da propriedade intelectual.** 11.1. Observado o previsto na Cláusula 10 supra, toda a Propriedade Intelectual desenvolvida pelas Partes deste Acordo, bem como por funcionários e prestadores de serviço da Companhia, serão de sua exclusiva titularidade, possuindo todos os direitos, títulos, propriedades e licenças necessárias para a sua utilização na condução dos negócios, livre de quaisquer ônus, conforme a lei. § 1º. Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão celebrar com a Companhia os instrumentos necessários para formalizar a cessão, em caráter irrevogável e irretroatável, de toda a Propriedade Intelectual porventura desenvolvida por eles no desempenho de suas funções, isoladamente ou em colaboração com os empregados, colaboradores, contratados ou demais administradores da Companhia, em favor da Companhia. § 2º. As partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para assegurar os direitos da Companhia sobre a Propriedade Intelectual. **Cláusula 12 – Da confidencialidade.** 12.1. As partes se obrigam por meio deste instrumento a manter em sigilo as Informações Confidenciais da Companhia, tomando todas as medidas necessárias para que Terceiros não tenham acesso às referidas informações. § 1º. Não serão consideradas informações confidenciais, para os propósitos do presente instrumento, as informações que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação; (ii) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo de qualquer uma das Partes; ou (iii) devam ser divulgadas, por ordem judicial ou de autoridades competentes, sendo que o Acionista alcançado por tal ordem deverá notificar previamente a Companhia acerca de sua existência e divulgará o mínimo possível da Informação Confidencial para dar cumprimento à referida ordem. § 2º. Todas as informações confidenciais continuarão sendo de exclusiva propriedade da Companhia, não podendo nenhuma cláusula deste Acordo ser interpretada como cessão de qualquer direito pertinente às Informações Confidenciais. **Capítulo VII – Da vigência e rescisão, indenizações e multa.** **Cláusula 13 – Da vigência e rescisão.** 13.1. O presente Acordo entra em vigor a partir de sua data de assinatura e terá vigência de 10 anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos de 10 anos salvo se qualquer das Partes notificar todas as outras Partes em contrário com antecedência mínima de 6 meses antes do final do período de vigência em curso. § 1º. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculará os Acionistas e a Companhia, assim como os seus herdeiros e sucessores a qualquer título, podendo apenas ser rescindido na ocorrência dos seguintes eventos: (i) acordo escrito entre todas as Partes; (ii) liquidação ou dissolução da Companhia; (iii) falência da Companhia. § 2º. As Partes acordam, desde já, que na hipótese de rescisão do presente Acordo, as cláusulas que, por sua natureza, tenham caráter perene, tais como as relativas à confidencialidade e à resolução de controvérsias, ainda permanecerão válidas e eficazes pelos prazos nelas previstos. **Cláusula 14 – Da execução específica.** 14.1. Qualquer ato de qualquer das Partes em violação aos termos deste Acordo será nulo e sem efeito e a Companhia ou a Parte adimplente terá direito de exigir execução específica contra a Parte inadimplente, de acordo com as disposições do Artigo 501 do Código de Processo Civil e Artigo 118, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Cláusula 15 – Das penalidades.** 15.1. Salvo nos casos em que haja penalidade contratual específica prevista, a violação das cláusulas deste Acordo enseja a aplicação de multa não compensatória de R\$ 10.000,00 por evento, sem prejuízo de demais cominações legais cabíveis. § 1º. Além das multas contratuais, será devida indenização suplementar pelas perdas, danos, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela parte inocente. § 2º. A mera tolerância de uma das Partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste Acordo não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida, constituindo mera liberdade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Acordo, a qualquer tempo. **Capítulo VIII – Das disposições gerais.** **Cláusula 16 – Da cessão de direitos.** 16.1. Os direitos e obrigações relativos a este Acordo são privativos de suas partes, não sendo possível a sua cessão total ou parcial exceto se decorrer de Transferência autorizada das Ações vinculadas ao presente instrumento. **Cláusula 17 – Disposições gerais.** 17.1. Este Acordo deverá ser arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das mesmas, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: "A transferência ou operação a qualquer título das ações representadas por este registro, bem como o exercício de voto das mesmas, estão sujeitos ao cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 30/11/2022". 17.2. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão, sendo certo que os Acionistas deverão, na primeira Assembleia Geral, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social de forma a eliminar o conflito identificado. 17.3. Este Acordo e todos os direitos e obrigações relativos a ele são privativos das Partes deste Acordo e não deverão ser cedidos, no todo ou em parte, por qualquer Parte, sem o prévio consentimento por escrito das demais, exceto se decorrer de Transferência autorizada de Ações, em conformidade com este Acordo. 17.4. Nenhuma previsão deste Acordo deverá ser interpretada de forma a constituir parceria ou vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre qualquer dos Acionistas e/ou entre qualquer dos Acionistas e a Companhia, bem como não deverá ser interpretada, exceto se consignado expressamente em sentido diverso, de forma a constituir qualquer dos Acionistas como agente ou representante dos demais Acionistas. Não é a intenção dos Acionistas constituir, nem deve este Acordo ser interpretado como tendo a finalidade de constituir, qualquer parceria comercial ou de natureza diversa entre os Acionistas. Os direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades dos Acionistas serão individuais e não solidários ou coletivos, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo. Cada Acionista deverá indenizar, defender e manter os demais acionistas, assim como seus diretores, administradores, empregados, representantes e procuradores, isentos de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados pelo respectivo Acionista. 17.5. A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente anuente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-los, integralmente. 17.6. O presente Acordo reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto. As disposições deste Acordo substituem qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto. 17.7. Qualquer alteração deste Acordo somente será considerada válida se for celebrada por todas as Partes e por escrito. 17.8. A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de disposição deste Acordo não atingirá suas demais disposições, e as Acionistas se obrigam a validar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula, anulada ou ineficaz, de modo a que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das partes nela expressada. 17.9. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 17.10. As Partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja. **Cláusula 18 – Das notificações.** 18.1. Todas as notificações e comunicações mencionadas neste Acordo deverão ser enviadas por escrito e entregues às Partes, com protocolo, no endereço mencionado na sua qualificação no preâmbulo deste Acordo, mediante ciência inequívoca de quem a recebe, sendo consideradas recebidas na data em que forem entregues, se entregue em mãos, ou na data em que forem recebidas, se postadas com aviso de recebimento. São Paulo, 30/11/2022. **Scott Allen Coles. Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.** P. Fernando Labes Moreira; **Quarab Empreendimentos e Participações S.A.**, P. Fabrizio Menta Braga; **Leesund Internacional Participações Ltda.**, P. Scott Allen Coles; **Vaya Brasil S.A.**, P. Scott Allen Coles,

já existentes, produzidos e comercializados por seu titular em outros países, incluindo titularidade de marcas, fórmulas dos produtos e metodologia do negócio, e a Companhia terá exclusividade na América do Sul para comprar, vender, produzir, distribuir e comercializar, por quaisquer meios, inclusive e-commerce (por páginas de internet domiciliadas nacional ou internacionalmente), todos os produtos incluídos no plano de negócios da Companhia, pelo prazo de ao menos 10 anos contados desta data, renováveis automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 10 anos. § 1º. Para dar efeito ao previsto na Cláusula 10.1 supra, as demais Partes e a própria Companhia concordam com o direito de exclusividade previsto nesta cláusula e tomarão as medidas necessárias, no prazo de até 60 dias contados desta data, para que este direito seja formalmente assegurado à Companhia e vincule inclusive os Controladores estrangeiros indiretos da Companhia (atuais ou futuros) e os detentores de quaisquer direitos sobre os "Produtos Vaya" ("**Titulares de Direitos**"). § 2º. Os Titulares de Direitos deverão assumir e assumem, por si, por meio de Terceiros ou em conjunto com qualquer Terceiro, o compromisso de não concorrer, direta ou indiretamente, com a Companhia, na América do Sul, pelo mesmo prazo indicado na Cláusula 10.1 acima (inclusive renovações), devendo abster-se de comprar, vender, produzir, distribuir e/ou comercializar, por quaisquer meios, inclusive e-commerce (por páginas de internet domiciliadas nacional ou internacionalmente), os "Produtos Vaya" ou produtos concorrentes. § 3º. A violação ao compromisso de não-concorrência previsto na Cláusula 10.1 e no §1º supra obrigará o infrator a indenizar a Companhia, com o pagamento de multa indenizatória pré-fixada correspondente a R\$ 100.000,00 por infração. § 4º. A **Leesund Internacional Participações Ltda.**, acima qualificada, será solidariamente responsável com os Titulares de Direitos pelo compromisso de não concorrência ora assumido e responderá solidariamente perante a Companhia pelas violações cometidas por qualquer Titular de Direitos residente no Brasil ou no exterior. **Cláusula 11 – Da propriedade intelectual.** 11.1. Observado o previsto na Cláusula 10 supra, toda a Propriedade Intelectual desenvolvida pelas Partes deste Acordo, bem como por funcionários e prestadores de serviço da Companhia, serão de sua exclusiva titularidade, possuindo todos os direitos, títulos, propriedades e licenças necessárias para a sua utilização na condução dos negócios, livre de quaisquer ônus, conforme a lei. § 1º. Todos os funcionários e prestadores de serviço deverão celebrar com a Companhia os instrumentos necessários para formalizar a cessão, em caráter irrevogável e irretroatável, de toda a Propriedade Intelectual porventura desenvolvida por eles no desempenho de suas funções, isoladamente ou em colaboração com os empregados, colaboradores, contratados ou demais administradores da Companhia, em favor da Companhia. § 2º. As partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para assegurar os direitos da Companhia sobre a Propriedade Intelectual. **Cláusula 12 – Da confidencialidade.** 12.1. As partes se obrigam por meio deste instrumento a manter em sigilo as Informações Confidenciais da Companhia, tomando todas as medidas necessárias para que Terceiros não tenham acesso às referidas informações. § 1º. Não serão consideradas informações confidenciais, para os propósitos do presente instrumento, as informações que, comprovadamente: (i) já eram de conhecimento público antes de sua divulgação; (ii) tenham chegado ao conhecimento público sem culpa ou dolo de qualquer uma das Partes; ou (iii) devam ser divulgadas, por ordem judicial ou de autoridades competentes, sendo que o Acionista alcançado por tal ordem deverá notificar previamente a Companhia acerca de sua existência e divulgará o mínimo possível da Informação Confidencial para dar cumprimento à referida ordem. § 2º. Todas as informações confidenciais continuarão sendo de exclusiva propriedade da Companhia, não podendo nenhuma cláusula deste Acordo ser interpretada como cessão de qualquer direito pertinente às Informações Confidenciais. **Capítulo VII – Da vigência e rescisão, indenizações e multa.** **Cláusula 13 – Da vigência e rescisão.** 13.1. O presente Acordo entra em vigor a partir de sua data de assinatura e terá vigência de 10 anos, prorrogáveis por iguais períodos sucessivos de 10 anos salvo se qualquer das Partes notificar todas as outras Partes em contrário com antecedência mínima de 6 meses antes do final do período de vigência em curso. § 1º. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vinculará os Acionistas e a Companhia, assim como os seus herdeiros e sucessores a qualquer título, podendo apenas ser rescindido na ocorrência dos seguintes eventos: (i) acordo escrito entre todas as Partes; (ii) liquidação ou dissolução da Companhia; (iii) falência da Companhia. § 2º. As Partes acordam, desde já, que na hipótese de rescisão do presente Acordo, as cláusulas que, por sua natureza, tenham caráter perene, tais como as relativas à confidencialidade e à resolução de controvérsias, ainda permanecerão válidas e eficazes pelos prazos nelas previstos. **Cláusula 14 – Da execução específica.** 14.1. Qualquer ato de qualquer das Partes em violação aos termos deste Acordo será nulo e sem efeito e a Companhia ou a Parte adimplente terá direito de exigir execução específica contra a Parte inadimplente, de acordo com as disposições do Artigo 501 do Código de Processo Civil e Artigo 118, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Cláusula 15 – Das penalidades.** 15.1. Salvo nos casos em que haja penalidade contratual específica prevista, a violação das cláusulas deste Acordo enseja a aplicação de multa não compensatória de R\$ 10.000,00 por evento, sem prejuízo de demais cominações legais cabíveis. § 1º. Além das multas contratuais, será devida indenização suplementar pelas perdas, danos, lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela parte inocente. § 2º. A mera tolerância de uma das Partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste Acordo não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida, constituindo mera liberdade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Acordo, a qualquer tempo. **Capítulo VIII – Das disposições gerais.** **Cláusula 16 – Da cessão de direitos.** 16.1. Os direitos e obrigações relativos a este Acordo são privativos de suas partes, não sendo possível a sua cessão total ou parcial exceto se decorrer de Transferência autorizada das Ações vinculadas ao presente instrumento. **Cláusula 17 – Disposições gerais.** 17.1. Este Acordo deverá ser arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das mesmas, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: "A transferência ou operação a qualquer título das ações representadas por este registro, bem como o exercício de voto das mesmas, estão sujeitos ao cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 30/11/2022". 17.2. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social, as disposições deste Acordo prevalecerão, sendo certo que os Acionistas deverão, na primeira Assembleia Geral, incluir na ordem do dia a reforma do Estatuto Social de forma a eliminar o conflito identificado. 17.3. Este Acordo e todos os direitos e obrigações relativos a ele são privativos das Partes deste Acordo e não deverão ser cedidos, no todo ou em parte, por qualquer Parte, sem o prévio consentimento por escrito das demais, exceto se decorrer de Transferência autorizada de Ações, em conformidade com este Acordo. 17.4. Nenhuma previsão deste Acordo deverá ser interpretada de forma a constituir parceria ou vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre qualquer dos Acionistas e/ou entre qualquer dos Acionistas e a Companhia, bem como não deverá ser interpretada, exceto se consignado expressamente em sentido diverso, de forma a constituir qualquer dos Acionistas como agente ou representante dos demais Acionistas. Não é a intenção dos Acionistas constituir, nem deve este Acordo ser interpretado como tendo a finalidade de constituir, qualquer parceria comercial ou de natureza diversa entre os Acionistas. Os direitos, atribuições, obrigações e responsabilidades dos Acionistas serão individuais e não solidários ou coletivos, exceto se previsto de forma diversa neste Acordo. Cada Acionista deverá indenizar, defender e manter os demais acionistas, assim como seus diretores, administradores, empregados, representantes e procuradores, isentos de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados pelo respectivo Acionista. 17.5. A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente anuente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-los, integralmente. 17.6. O presente Acordo reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto. As disposições deste Acordo substituem qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto. 17.7. Qualquer alteração deste Acordo somente será considerada válida se for celebrada por todas as Partes e por escrito. 17.8. A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de disposição deste Acordo não atingirá suas demais disposições, e as Acionistas se obrigam a validar, nos termos permitidos pela lei, a disposição nula, anulada ou ineficaz, de modo a que prevaleça, no que for legalmente possível, a vontade das partes nela expressada. 17.9. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 17.10. As Partes elegem a Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja. **Cláusula 18 – Das notificações.** 18.1. Todas as notificações e comunicações mencionadas neste Acordo deverão ser enviadas por escrito e entregues às Partes, com protocolo, no endereço mencionado na sua qualificação no preâmbulo deste Acordo, mediante ciência inequívoca de quem a recebe, sendo consideradas recebidas na data em que forem entregues, se entregue em mãos, ou na data em que forem recebidas, se postadas com aviso de recebimento. São Paulo, 30/11/2022. **Scott Allen Coles. Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.** P. Fernando Labes Moreira; **Quarab Empreendimentos e Participações S.A.**, P. Fabrizio Menta Braga; **Leesund Internacional Participações Ltda.**, P. Scott Allen Coles; **Vaya Brasil S.A.**, P. Scott Allen Coles,

Data Mercantil - A melhor opção para sua empresa
Faça um orçamento conosco: comercial@datamercantil.com.br

Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/ME nº 26.982.634/0001-80 - NIRE 35.300.500.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2022**Data, Hora e Local:** 27/12/2022, às 10 horas, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em decorrência de estarem presentes os representantes da totalidade do capital da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Diego Jado Lira. Secretário: Sr. Vitor Chiaroni Silveira. **Deliberações:** 1. Aprovada a realização do 4º Aditamento à Escritura da 7ª Emissão, para (i) alteração das Cláusulas 1.1, 3.3, 3.4, 5.1, 7.1 e 7.2; e (ii) inclusão da nova Cláusula 4.4 da Escritura da 7ª Emissão para incluir a remuneração adicional do renunciação do Fundo. 2. As Cláusulas acima indicadas passarão a vigorar com a seguinte redação: "1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições descritas ao longo desta Escritura, os termos abaixo terão os seguintes significados quando utilizados nesta Escritura: (...) 3.3. A subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série estão sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.3.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série"): (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiaidores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; e (ii) entrega pela Devedora ao Fundo (a) do comprovante do registro da AGE 3ª Aditamento perante a JUCESP e suas respectivas publicações na forma da Lei das Sociedades por Ações; (b) do comprovante de registro do 3º Aditamento perante a JUCESP; (c) do comprovante da averbação das Debêntures 2ª. Série em nome do Fundo no Livro de Registro de Debêntures da Devedora; e (d) do comprovante do pedido de registro do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e do 2º. Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; (iii) entrega pela Devedora ao Fundo da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Devedora ("AGE 4º Aditamento"), devidamente protocolada perante a JUCESP; (iv) entrega pela Devedora ao Fundo do comprovante do registro do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede ou residência das partes signatárias; (v) concordância expressa pelo Fundo da versão final dos documentos definitivos referentes a captação de recursos pela Emissora no valor de principal de até R\$150.000.000,00, com o valor mínimo de R\$75.000.000,00 e carência de principal mínima de 18 meses, com destinação de recursos carimbada para compra de veículos automotores, e despesas acessórias, para uso no curso normal dos seus negócios ("Captação Automóveis"); (vi) entrega pela Devedora ao Fundo (a) de cópia dos documentos definitivos da Captação Automóveis, devidamente assinados pelas partes, acompanhados dos comprovantes dos poderes dos signatários; e (b) de evidência do efetivo desembolso dos recursos referentes a Captação Automóveis em conta corrente da Emissora; (vii) a alienação integral, pelo Fundo, no mercado secundário da totalidade das debêntures seniores de emissão da Devedora que tenham sido integralizadas pelo Fundo no âmbito da Escritura da 8ª Emissão; (viii) entrega pela Devedora ao Fundo do aditamento a presente Escritura ou aos demais Documentos da Operação de toda e qualquer alteração ou mudança solicitada e/ou exigida pelo Fundo em razão dos termos e condições previstos e/ou acordados pela Devedora na Captação Automóveis e decorrentes da Escritura da 8ª Emissão; (ix) a retenção e oneração, por parte da Devedora, na Conta Vinculada 2 (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), do montante equivalente a, no máximo, R\$2.400.000,00; (x) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (xi) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; (xii) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiaidores nos Documentos da Operação. 3.3.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 3ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.3.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, no prazo de até 120 dias, contados da data desta Escritura, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 3ª Série não serão emitidas, resultando em um Evento de Resgate Antecipado. 3.4. Observado o prazo descrito na Cláusula 3.4.2 abaixo, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar as Debêntures 4ª Série, desde que (i) o Fundo envie uma comunicação escrita à Devedora informando sua intenção de subscrever e integralizar as Debêntures 4ª Série, pelo valor certo e ajustado de R\$10.000.000,00; e (ii) tal subscrição e integralização sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.4.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série"): (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiaidores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) comprovação pela Devedora de todos os registros dos contratos, aprovações societárias e publicações necessárias na forma da Lei das Sociedades por Ações; (iii) nenhum Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (iv) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; e (v) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiaidores nos Documentos da Operação. 3.4.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 3ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. 3.4.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série, no prazo de até 180 dias contados da presente data, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 4ª Série não serão emitidas, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou 4.4. Remuneração Waiver: As Partes concordam expressamente que, em contrapartida a emissão do Termo de Suspensão de Garantia, concedido pelo Fundo em benefício da Devedora, no contexto da sua 8ª emissão das Debêntures Captação Automóveis, o Fundo fará jus a uma remuneração mensal adicional, proporcional a quantidade de Debêntures Captação Automóveis detidas pelo Fundo em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada pelo resultado do produto entre: (A) diferença entre (i) R\$260.000,00, e (ii) o montante de Juros Remuneratórios (excluindo qualquer amortização de Valor Nominal Unitário) efetivamente recebido no referido mês calendário por meio de (a) ou por qualquer outro veículo pertencente ao mesmo grupo econômico do Fundo) em relação às debêntures emitidas no âmbito da Captação Automóveis detidas pelo Fundo (e/ou por qualquer outro veículo pertencente ao mesmo grupo econômico do Fundo); e (B) o Percentual ("Remuneração Waiver"). 4.4.1. A Remuneração Waiver será devida e paga mensalmente pela Devedora e pelos Fiaidores a partir da data da subscrição pelo Fundo da série sênior de debêntures da 8ª emissão de debêntures da Devedora, nas mesmas Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios definidas

no "Anexo I". 5.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, o Fundo, ou a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, poderá exigir que a totalidade da dívida representada pelas Debêntures seja declarada vencida antecipadamente ("Vencimento Antecipado"), na forma do artigo 55, § 3º da Lei das Sociedades por Ações, mediante o envio de comunicação escrita à Devedora (cada um, um "Evento de Resgate Antecipado"): (i) atraso no pagamento de qualquer prestação pecuniária devida pela Devedora e/ou pelos Fiaidores nos termos da Escritura e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação; (ii) inadimplemento da Devedora e/ou dos Fiaidores no cumprimento de quaisquer de suas obrigações não pecuniárias assumidas na Escritura e nos demais Documentos da Operação, que não seja sanado em até 15 dias contados da data do recebimento de comunicação escrita encaminhada pelo Fundo neste sentido; (iii) pedido de aut falência, decretação de falência, pedido de dissolução ou liquidação, ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora ou de quaisquer Controladas da Devedora ou dos Acionistas pessoa jurídica; (iv) morte, declaração de incapacidade ou declaração de insolvência de quaisquer dos Fiaidores pessoa física, sem que sejam apresentados fiadores substitutos idôneos aceitáveis ao Fundo, a seu exclusivo critério, para fins de reforço da garantia, no prazo de 30 dias, contado da data do evento; (v) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a transformação do tipo societário, incorporação, fusão ou cisão da Devedora e/ou das Subsidiárias, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Fundo; (vi) a alienação de ativos da Devedora, em 01 ou mais transações, que envolva um montante igual a R\$500.000,00, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Fundo; (vii) caso as Garantias não sejam devidamente constituídas, registradas, formalizadas e/ou reforçadas nos prazos previstos nos respectivos documentos de constituição das Garantias; (viii) caso seja verificado pelo Fundo que quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora e/ou Fiaidores na Escritura ou nos demais Documentos da Operação foi prestada de forma falsa, incorreta, imprecisa ou enganosa; (ix) alteração do objeto social da Devedora, que altere o ramo de negócios atualmente perseguido pela Devedora, sem o consentimento prévio do Fundo; (x) ocorrência de quaisquer das hipóteses legais previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (xi) existência de protestos contra a Devedora, Fiaidores ou qualquer empresa Controlada da Devedora em valor agregado igual ou superior a R\$500.000,00, corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo (a) se tais protestos tiverem todos sido objeto de contestação e desde que não ultrapassem o número de 15 protestos; ou (b) se tais protestos tiverem sido regularizados no prazo de 15 dias de sua realização; (xii) vencimento antecipado ou não pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Devedora e/ou dos Fiaidores, isoladamente ou em conjunto, em valor igual ou superiores a R\$500.000,00, corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo (a) se o pagamento tiver sido objeto de contestação judicial ou administrativa, ou (b) se o pagamento tiver sido regularizado (efetuado ou vencimento postergado por mútuo acordo) no prazo de 15 dias do vencimento da dívida em questão; (xiii) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Fiaidores de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em valor agregado igual ou superior a R\$500.000,00, corrigido pela variação acumulada do IPCA a partir da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, salvo se sua exigibilidade tiver sido suspensa em razão de recurso tempestivamente interposto pela Devedora; (xiv) descumprimento comprovado pela Devedora em realizar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, na forma prevista nesta Escritura; (xv) oneração, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição extrajudicial ou judicial dos bens objeto das Garantias sem que seja obtida a liberação, em forma e substância satisfatória ao Fundo, da constrição em questão no prazo de até 15 dias contados da ocorrência do respectivo evento, desde que a Devedora e/ou os Fiaidores não tenham realizado a substituição ou reforço da respectiva Garantia Real, em forma e substância satisfatória ao Fundo, dentro do mesmo prazo; (xvi) não celebração do Aditamento à Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, no prazo e forma previstos nas Cláusulas 4.3.4 e seguintes acima; (xvii) descumprimento pela Emissora de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 7.1, não sanado nos prazos de cura, caso previstos; (xviii) descumprimento de quaisquer obrigações adicionais pelos Fiaidores previstas na Cláusula 7.2, não sanado nos prazos de cura, caso previstos; (xix) descumprimento pela Devedora das obrigações previstas na Cláusula 8.5, item (b); (xx) caso a Devedora, direta ou indiretamente, efetue o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações, sendo que na distribuição obrigatória de dividendos, a Devedora e os Acionistas deverão observar o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sob pena de verificação de Evento de Resgate Antecipado; (xxi) caso qualquer credor dos mútuos e/ou titular de debêntures conversíveis já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venha exercer o direito de preferência sobre a subscrição do Bônus de Subscrição, ou a Devedora deixe de apresentar todas as renúncias expressas ao direito de preferência dos referidos credores ou titulares, conforme previsto na Cláusula 3.2(v), no prazo de até 30 dias contados da presente data; (xxii) caso seja requerido, solicitado e/ou demandado da Devedora e/ou, de qualquer outra forma, torne-se devida e exigível pela Devedora qualquer montante da dívida dos mútuos e/ou debêntures conversíveis já existentes da Devedora, conforme listados no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvado o mútuo descrito no item "G" do referido anexo; (xxiii) alteração dos termos e condições da Captação Automóveis que no juízo razoável e boa-fé do Fundo, resulte e/ou possa resultar em um impacto adverso às Obrigações Garantidas, às Garantias ou à capacidade de pagamento da Devedora na Emissão; (xxiv) não manutenção dos índices financeiros, conforme valores projetados na tabela do Anexo A, com tolerância de até 10% de variação negativa, os quais serão apurados trimestralmente na data da disponibilização das demonstrações financeiras auditadas e/ou com revisão limitada relativas aos últimos 12 meses encerrados em cada trimestre ("Índices Financeiros"). (...) 7.1. Até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá: (i) entregar aos Debenturistas, seus relatórios financeiros consolidados referentes aos exercícios sociais e semestres fiscais encerrados em 31 de dezembro de cada ano e 30 de junho, respectivamente, acompanhados de notas explicativas, auditadas e/ou com revisão limitada, conforme o caso, pelo Auditor Independente, no prazo de até 90 e 45 dias contados da data de encerramento do último exercício social e do semestre fiscal, respectivamente. Fica desde já estabelecido que os relatórios financeiros acima referidos deverão ser preparados pelo Auditor Independente até a liquidação integral das Debêntures em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e a Lei das Sociedades por Ações. Para fins de esclarecimento, os relatórios financeiros consolidados referentes aos exercícios sociais deverão ser previamente aprovados pelos Acionistas, em sede de Assembleia Geral Ordinária da Devedora, dentro dos 4 primeiros meses do ano e, em seguida, entregues aos Debenturistas. Especificamente para o semestre finalizado em 30/06/2022, a Devedora estará liberada desta obrigação; (ii) entregar aos Debenturistas cópias de todas as atas de Assembleias Gerais, reunião do Conselho de Administração e da Diretoria, no prazo máximo de 30 dias contado da data de realização de cada evento, acompanhadas de cópia do protocolo de pedido de arquivamento das atas na JUCESP, quando for o caso; (iii) prestar aos Debenturistas, todas as informações contábeis e referentes ao desempenho econômico-financeiro da Devedora e suas Subsidiárias conforme solicitado pelos Debenturistas com antecedência razoável e permitir-lhes o acesso, a qualquer tempo mediante solicitação prévia, aos documentos e registros necessários à verificação do estrito cumprimento das obrigações definidas na Escritura e nos demais Documentos da Operação; (iv) não praticar

quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Devedora e/ou quaisquer dos Documentos da Operação; (v) caso aplicável, registrar no Livro de Registro de Debêntures a titularidade e/ou as transferências e/ou onerações de Debêntures; (vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, na forma da Legislação Aplicável, e conceder aos Debenturistas acesso restrito a todo e qualquer relatório do Auditor Independente entregue à Devedora e aos seus livros e demais registros contábeis, caso solicitado pelos Debenturistas com antecedência razoável; (vii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que, direta ou indiretamente, relacione-se à Emissão e/ou aos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas; (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (ix) (a) conduzir suas atividades de modo consistente com as práticas adotadas no passado, dentro do curso normal de seus negócios e de acordo com a Legislação Aplicável; e (b) cumprir, integral e pontualmente, com todos os termos da Legislação Aplicável, incluindo, sem limitação, no que tange às suas obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e suas obrigações contratuais e/ou de qualquer outra natureza; (x) todas as novas Ações que vierem a ser emitidas em decorrência do exercício do direito de conversão do Bônus de Subscrição serão livres de quaisquer direitos de preferência, ônus, encargos e direitos reais e farão jus ao recebimento de direitos, dividendos, participação nos resultados e qualquer outra distribuição pari passu com as Ações já existentes e/ou emitidas após a celebração desta Escritura; (xi) não contratar, e fazer com que suas Subsidiárias não contratem, novas dívidas, mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital, incluindo novas debêntures, conversíveis ou não, ou quaisquer outros títulos de dívida ou valores mobiliários, no mercado local ou internacional, exceto (a) pela Captação Automóveis; e (b) pelo item (xii) abaixo; (xii) somente emitir novas ações ou debêntures mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Emissora, ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, cujo preço de emissão unitário por ação seja superior ao valor de conversão previsto no Bônus de Subscrição; (xiii) abster-se de fazer qualquer pagamento que tornem-se devidos nos mútuos e/ou debêntures já existentes da Devedora, conforme listado no Anexo 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, ressalvado o contrato descrito no item "G" do referido Anexo; (xiv) entregar ao Fundo o Contrato de Depósito devidamente assinado pelos representantes legais das partes lá constantes, no prazo de 30 dias, contado da data desta Escritura; (xv) conceder ao Debenturista o direito de preferência para acompanhar eventual novo investidor na Emissora, de modo a manter seu percentual de participação na Emissora logo após o exercício do Bônus de Subscrição, nos mesmos termos e condições do novo investimento, inclusive no que se refere à forma e valor da Emissora; (xvi) no prazo de 30 dias, contado desta data, entregar ao Debenturista os termos de renúncia ao direito de preferência dos debenturistas titulares das debêntures anteriormente emitidas pela Devedora, em relação à presente Emissão e a emissão do Bônus de Subscrição e a subscrição de ações dele decorrente, devidamente assinados por si ou por seus representantes legais, conforme modelo constante do Anexo 3.2(v); (xvii) tomar todas as medidas necessárias, dentro do curso normal de negócios da Emissora, para: (1) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, tecnologia, bens, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos tangíveis e intangíveis necessários à perpetuação de seus negócios e atividades; (2) comunicar o Fundo sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Devedora; (3) não efetuar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações; e (4) todo e qualquer valor pago à Devedora por suas Subsidiárias a título de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada, quando instituída, cuja movimentação e demais termos e condições a ela aplicáveis encontram-se definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (xviii) informar ao Fundo, no prazo de até 2 Dias Úteis, a ocorrência de um Evento de Desalavancagem I ou um Evento de Desalavancagem II, conforme previstos na Captação Automóveis, e a ocorrência de qualquer evento que resulte ou possa resultar em um Evento de Liquidação Automática ou o descumprimento de qualquer Índice de Monitoramento em qualquer Data de Monitoramento ou Data de Apuração. 7.2. Até a liquidação das Obrigações Garantidas, os Fiaidores, de forma solidária, comprometem-se a: (i) não alienar, transferir, ceder, prometer alienar ou ceder, onerar ou de qualquer outra forma celebrar qualquer instrumento que vise dispor, alienar ou onerar, direta ou indiretamente, as Ações Oneradas; (ii) não aprovar qualquer alteração ao estatuto social da Devedora que possa impedir, restringir, limitar e/ou de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, obstar, total ou parcialmente, o exercício do Bônus de Subscrição pelo Fundo, obrigando-se a não alterar os termos e condições do capital autorizado aprovado na AGE do Bônus de Subscrição; (iii) quando do exercício do Bônus de Subscrição, praticar tempestivamente todos os atos necessários à emissão das ações ordinárias correspondentes, de acordo com seus termos; (iv) não celebrar qualquer acordo de acionistas, acordo de voto, protocolo e justificação de incorporação ou cisão, compromisso ou outro contrato ou praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, limitar, impedir, restringir ou reduzir os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas em relação às Debêntures ou à subscrição de Ações em razão do exercício do Bônus de Subscrição, com exceção do Acordo de Acionistas já existente; (v) somente perseguir, conduzir, envolver-se, gerenciar, financiar, investir ou adquirir um negócio, seja como acionista, investidor, participante, parceiro, patrocinador, agente, financiador, assessor, no mesmo ramo de negócios da Devedora e suas controladas ou negócios similares ou correlatos, única e exclusivamente por meio da Devedora e/ou suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, no Brasil e em quaisquer novas jurisdições onde a Devedora venha atuar no futuro; (vi) informar imediatamente os Debenturistas da constituição/aquisição/negócio jurídico pela Devedora e/ou por suas Subsidiárias, diretas ou indiretas, de novas Subsidiárias para a condução de seus negócios e atividades, as quais deverão ser integralmente controladas pela Devedora e/ou por suas Subsidiárias, diretas ou indiretas; e (vii) não aprovar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro contratualmente prevista e/ou outra forma de remuneração aos seus acionistas apurada com base em suas demonstrações financeiras, em qualquer exercício social, em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações. 3. Aprovada a realização do Aditamento nº 2 ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Aditamento nº 2 ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir corretamente as obrigações garantidas alteradas pelo 4º Aditamento à Escritura da 7ª Emissão. 4. Foi delegada à Diretoria da Companhia a competência para: (i) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das modificações deliberadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura da 7ª Emissão, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (ii) praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados, tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada. São Paulo, 27/12/2022. (ass.) Mesa: **Diego Jado Lira** - Presidente; **Vitor Chiaroni Silveira** - Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 3.913/23-5 em 10/01/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/ME nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35300586239

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2023

Convocados os acionistas da Companhia em AGE. A Assembleia será realizada, em 1ª convocação, 30/01/2023, 10h, de forma semipresencial (parcialmente digital) na sede em São Paulo/SP, Av. Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, podendo os acionistas que assim optarem, participar por videoconferência, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) Deliberar sobre o aumento de capital, no valor total de até R\$ 40.000.000,00. (ii) Deliberar sobre 2ª emissão de debêntures conversíveis em ações, para colocação privada, no valor total de até R\$ 40.000.000,00 na Data de Emissão a ser instituída, a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, para Colocação Privada". (iii) Deliberar sobre a celebração do Contrato de Mútuo no valor de até R\$ 40.000.000,00, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Mutuária, e Mutuante a ser definido, de acordo com as condições a serem apresentadas. (iv) Deliberar sobre a emissão de Letra Financeira Subordinada na sua subsidiária FC Financeira S.A. (v) ratificação das medidas e atos porventura já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão. 1. Documentos para Participação da Assembleia: 1. A Assembleia será semipresencial e os acionistas poderão optar por participar da Assembleia por uma das seguintes formas: (i) pessoalmente ou por videoconferência; ou (ii) por procurador devidamente constituído. O acionista que optar por participar da Assembleia pessoalmente deverá apresentar documentação que comprove a sua identidade, com foto, no caso de pessoa física, ou estatuto social/contrato social e a documentação societária, no caso de pessoa jurídica. 2. Os acionistas que optem por participar da Assembleia por videoconferência deverão, além de apresentar por e-mail os documentos indicados no item 1.1 acima, informar por e-mail para: juridico@souqista.com.br, com 3 dias de antecedência da data designada para realização, em 1ª convocação, da Assembleia, seu interesse de participar da Assembleia por videoconferência. Os acionistas que não enviarem e-mail no prazo acima estarão impossibilitados de participar da Assembleia por videoconferência. 3. A Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o link e a senha necessários para participação do acionista por meio da plataforma digital somente àqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições acima. O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização. 4. Para os casos em que o acionista da Companhia opte por ser representado por procurador, além dos documentos indicados no item 1.1 acima, deverá ser apresentado também o instrumento de mandato. Os acionistas da Companhia deverão encaminhar à Companhia, por meio do endereço eletrônico juridico@souqista.com.br, os documentos comprobatórios mencionados nos itens acima, com 3 dias de antecedência da data designada para realização, em primeira convocação, da Assembleia. Não obstante os prazos para encaminhamento dos documentos de representação indicados nos itens acima, os acionistas da Companhia poderão participar presencialmente da Assembleia desde que apresentem os documentos até o horário de início da Assembleia, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente, nos termos da regulamentação aplicável. 5. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á presente na Assembleia, o acionista que, pessoalmente, por videoconferência ou por meio de seu procurador, registre presencialmente sua presença na data e horário da Assembleia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na da Companhia. SP, 12/01/23. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz** - Presidente do Conselho de Administração. (13, 14 e 17/01/23)

PGR pede ao STF que Bolsonaro seja investigado por incitação a ataques golpistas

A PGR pediu ao STF que o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) seja incluído no inquérito que apura a incitação e autoria intelectual dos atos golpistas que resultaram

na depredação da sede dos três Poderes, em Brasília.

A solicitação foi feita após 80 integrantes do Ministério Público Federal pedirem ao procurador-geral da República, Augusto Aras, a investigação de Bolsonaro por suspeita de incitação pública à prática de crime.

Os procuradores entenderam que o ex-presidente é suspeito de ter cometido este crime após ter postado no Facebook, na terça-feira (10), um vídeo questionando a regularidade das eleições e apagado depois. "Ao longo dos últimos anos, Jair Messias Bolsonaro se comportou de forma convergente com amplas campanhas de desinforma-

ção envolvendo o funcionamento das instituições brasileiras e as eleições do país", diz o texto dos procuradores.

Segundo eles, Bolsonaro "ocupou o mais alto cargo do país", tem "posição de destaque na câmara de eco desinformativa" e contribuiu "para que a confiança de boa parte da população na integridade cívica brasileira fosse minada". "É à luz desse contexto que deve ser interpretada a postagem", afirmam.

Frederick Wassef, advogado da família Bolsonaro, disse em nota nesta sexta-feira que o ex-presidente sempre foi um defensor da Constituição e da democracia.

Publicidade Legal

Fram Capital Core Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 40.887.738/0001-37 – NIRE 35.236.868.682

3ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas: **I. Henry Singer Gonzalez**, RG nº 8.134.923 SSP/SP, CPF/ME nº 052.297.488-00 ("Henry"); **II. Fram Capital Partners Participações S.A.**, CNPJ/ME nº 11.807.130/0001-57 e NIRE 35.300.378.229, neste ato representada pelos Srs. Henry, acima qualificado, e Benedito César Luciano, RG nº 16.461.874-0 SSP/SP, CPF/ME nº 077.846.378-88 ("Benedito César") ("FRAM Capital Partners"); e **III. Helena Cardoso Cunha**, RG nº 44.011.495-0 SSP/SP, CPF/ME nº 439.287.248-35 ("Helena"). Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade limitada, denominada **Fram Capital Core Participações Ltda.** ("Sociedade"), com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala T – Vila Nova Conceição, São Paulo-SP. Resolvem firmar a presente **3ª Alteração do Contrato Social e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações da Sociedade**, de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições: **1. Da Alteração do Tipo Societário.** 1.1. Conforme exigência do quórum estabelecido no artigo nº 1.114 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), reforçado pelo artigo 221 da Lei 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações), os sócios deliberaram favoravelmente à transformação do tipo societário da Sociedade, deixando de ser sociedade empresária limitada e passando a ser sociedade por ações, de capital fechado. 1.2. Com base nas disposições legais acima e conforme aprovação unânime em Reunião de Sócios realizada na data de assinatura deste instrumento, cuja ata é apresentada nesta data para registro na JUCESP, na forma do **Anexo I**, os sócios promovem a alteração do tipo societário, passando a sociedade de "Sociedade Empresária Limitada", para "Sociedade por Ações, de capital fechado", mantendo-se inalterado o quadro societário, o patrimônio e o capital social, em conformidade com os artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações e artigos 1.113 a 1.114 do Código Civil Brasileiro. 1.3. Os sócios, no intuito de evitar quaisquer dúvidas, ressaltam que a aprovação para a transformação do tipo societário ocorreu de forma unânime e, assim sendo, nenhum deles fará uso do Direito de Retirada. 1.4. Em virtude da transformação, a sociedade passará a ter a seguinte denominação social: "**Fram Capital Core Participações S.A.**". Doravante, passará a ser designada simplesmente como "**Companhia**". 1.5. Os Sócios serão doravante designados, quando em conjunto, "acionistas" e, individualmente, "acionista". 1.6. O Capital Social é de R\$ 11.069.170,00, anteriormente dividido em 11.069.170 cotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, passa a ser representado por 11.069.170 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de R\$ 11.069.170,00. Cada acionista, antes detentor de 01 cota, passará a deter, em substituição, 01 ação ordinária de emissão da Companhia e ficará distribuído da seguinte forma: **Acionista:** Fram Capital Partners Participações S.A.; **Nº de Quotas antes da transformação:** 11.069.963; **Nº de ações após a transformação:** 11.069.963; **Percentual (%):** 99,9891%. **Acionista:** Henry Singer Gonzalez; **Nº de Quotas antes da transformação:** 1.107; **Nº de ações após a transformação:** 1.107; **Percentual (%):** 0,10%. **Acionista:** Helena Cardoso Cunha; **Nº de Quotas antes da transformação:** 100; **Nº de ações após a transformação:** 100; **Percentual (%):** 0,0009%. **Total nº de Quotas antes da transformação:** 11.069.170; **Total nº de ações após a transformação:** R\$ 11.069.170,00; **Total Percentual (%):** 100%. **2. Da Eleição de Diretores.** 2.1. Os sócios, por unanimidade, decidem pela eleição dos novos diretores, a seguir qualificados: (a) **Benedito Cesar Luciano**, acima qualificado; (b) **Helena Cardoso Cunha**, acima qualificada; (c) **Henry Singer Gonzalez**, acima qualificado; (d) **Julia Gil Gonzalez**, RG nº 295408042 SSP/SP, CPF/ME nº 394.106.988-80; (e) **Roberto Adib Jacob Junior**, RG nº 43.749.408-1 SSP/SP, CPF/ME nº 325.356.898-98; e (f) **Victor Hideki Obara**, RG nº 19952652 SSP/SP, CPF/ME nº 297.774.928-47, para o cargo de **Diretor Sem Designação Específica**. 2.2. Os diretores eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. 2.3. Os membros da Diretoria eleitos nesta data, tomaram posse mediante assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados em livro próprio. Assim sendo, os membros da Diretoria estão investidos em seus cargos, com o mandato unificado de 3 anos, ou até a eleição de seus substitutos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral ou conforme dispuser o estatuto Social. 2.4. Os acionistas estabelecem a remuneração global dos Diretores em até R\$ 12.000,00 anuais. **3. Da Aprovação do Estatuto Social.** 3.1. Após a apreciação dos Acionistas, o projeto de Estatuto Social da Companhia foi amplamente estudado e aprovado sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições. **3.2. Das Publicações Legais.** 3.1. Os Acionistas esclarecem que as publicações que a Companhia está obrigada a realizar serão realizadas nos jornais O Dia e Diário do Comércio de São Paulo. **4. Da Instalação do Conselho Fiscal.** 4.1. Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. E, por estarem justos e contratados na forma acima, as partes assinam este instrumento particular em vias digitais de idêntico teor e forma. São Paulo, 26/08/2022. **Acionistas:** **Henry Singer Gonzalez; Fram Capital Partners Participações S.A.** (Por **Henry Singer Gonzalez e Benedito Cesar Luciano**); **Helena Cardoso Cunha. Diretores Eleitos:** Benedito Cesar Luciano; Julia Gil Gonzalez; Roberto Adib Jacob Junior Victor Hideki Obara. **Visto da Advogada: Roberta Godoy Fauth, OAB/SP 436.392.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 484.090/22-7 e NIRE 35.300.600.584 em 12/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Vaya Brasil S.A.

CNPJ nº 44.527.418/0001-27 - NIRE 3530060474-1

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Em 30/11/22, reunidos na Companhia, representando 100% do capital social, dispensadas as formalidades de convocação, **Mesa:** Sr. **Scott Allen Coles**, presidente; Sra. **Juliana Abade Dias Belisario**, secretária. **Deliberações aprovadas:** 1. O aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 10.000,00, para R\$ 12.858,00, ou seja, um aumento efetivo de R\$ 2.858,00, mediante a emissão de 2.858 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 91,0367389783065 por ação, totalizando o valor do aporte em R\$ 260.183,00, sendo que do preço total de emissão das ações, o montante de R\$ 2.858,00 é destinado à formação do Capital Social da Companhia e o saldo, no montante de R\$ 257.325,00, é destinado à conta de Reserva de Capital. 2. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas são, neste ato, integralmente subscritas pela nova acionista, que ora ingressa, **Quarab Empreendimentos e Participações S/A**, CNPJ nº 40.181.230/0001-19, JUCESP/NIRE 35.300.562.020 em 22/12/2020, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Fabrizio Menta Braga**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP. A acionista subscritora, acima identificada, integraliza, nesta data, todas as novas ações da seguinte forma: (i) R\$ 206.924,00 são integralizados, neste ato, mediante a capitalização do crédito detido pela acionista subscritora **Quarab Empreendimentos e Participações S.A.**, acima qualificada, contra a Companhia no referido valor, nos termos dos contratos anteriormente celebrados entre as partes; e (ii) R\$ 53.259,00 são integralizados, em moeda corrente nacional, na presente data mediante transferência bancária. 2.1. Os acionistas da Companhia neste ato renunciam expressamente ao exercício do direito de preferência para a subscrição das novas ações ora emitidas. 3. O novo aumento do capital social, dos atuais R\$ 12.858,00, para R\$ 14.287,00, ou seja, um aumento efetivo de R\$ 1.429,00, mediante a emissão de 1.429 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, pelo preço de emissão de R\$ 139,9580125962211 por ação, totalizando o valor de R\$ 200.000,00, sendo que do preço total de emissão das ações, o montante de R\$ 1.429,00 é destinado à formação do Capital Social da Companhia e o saldo, no montante de R\$ 198.571,00, é destinado à conta de Reserva de Capital. 4. As ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ora emitidas na forma do item 3 acima são, neste ato, integralmente subscritas pela nova acionista, que ora ingressa na Companhia, **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.**, CNPJ/MF nº 41.837.161/0001-11, JUCESP/NIRE 35.237.160.314, em 05/05/2021, representada por **Fernando Labes Moreira**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP. A acionista subscritora **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.**, neste ato integraliza todas as novas ações por ela subscritas mediante a capitalização do crédito detido pela acionista subscritora **Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.** contra a Companhia no valor de R\$ 200.000,00. 4.1. Os acionistas da Companhia neste ato renunciam expressamente ao exercício do direito de preferência para a subscrição das novas ações ora emitidas. 5. Consignar que, em razão dos 2 aumentos de capital aprovados nos itens acima, o capital social da Companhia, nesta data, é aumentado de R\$ 10.000,00, para R\$ 14.287,00, ou seja, um aumento efetivo de R\$ 4.287,00, mediante a emissão de um total de 4.287 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, subscritas e integralizadas nesta data pelas novas acionistas **Quarab Empreendimentos e Participações S/A e Rabbit Dollar Administração e Participações Ltda.** 6. O Estatuto social passa a ser assim redigido: "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 14.287,00, dividido em 14.287 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgar conveniente, pela emissão de novas ações. § 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º - Na hipótese de desistência expressa do exercício desse direito, ou após a decorrerência do prazo previsto no § 2º sem qualquer manifestação, a preferência para subscrição das ações correspondentes será exercida pelos demais acionistas que tenham se manifestado, observada a proporcionalidade do capital subscrito." Nada mais.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:

comercial@datamercantil.com.br

Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/ME nº 26.982.634/0001-80 – NIRE 35.300.500.521

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2022
Data, Hora e Local: 02/09/2022, às 10h00, de forma exclusivamente digital, coordenada pela **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em face da presença do representante da totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Sr. **Diego Jadao Lira** – Presidente; Sr. **Guilherme Francisco Marto** – Secretário. **Deliberações:** 1. Aprovada a alteração do número de séries da Escritura da 7ª Emissão, passando de 3 séries para 4 séries, sem alterar o Valor Total da Emissão, e, conseqüentemente, o ajuste nas Cláusulas 2.1.9, 3.4, 3.4.1, 3.4.2, 4.1, 4.2, 4.2.2, 4.3 e 6.3 da Escritura da 7ª Emissão, de acordo com as redações abaixo: "2.1.9. A presente Emissão é feita em 4 Séries, independentemente de aditamento desta Escritura. As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Fundo em regime de garantia firme de subscrição, ou seja, sua subscrição e integralização pelo Fundo deverá necessariamente ocorrer, na forma prevista nesta Escritura e no respectivo Boletim de Subscrição, desde que verificado o atendimento cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, das Condições Suspensivas das Debêntures 1ª Série, das Condições Suspensivas das Debêntures 2ª Série ou das Condições Suspensivas das Debêntures 3ª Série, ou sua renúncia, conforme o caso, nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura. As Debêntures 4ª Série serão subscritas e integralizadas pelo Fundo a seu exclusivo critério, ou seja, sua subscrição e integralização pelo Fundo somente ocorrerá, na forma prevista nesta Escritura de Emissão e no respectivo Boletim de Subscrição, desde que (i) o Fundo envie a notificação descrita na Cláusula; e (ii) seja verificado o atendimento cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série, ou sua renúncia, nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura." 4.1. A Emissão e as Debêntures observarão as seguintes condições e características: (...) (ii) Séries: A Emissão será realizada em 4 séries, denominadas, individualmente, "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série" e "Debêntures 4ª Série"; (iii) Quantidade: Serão emitidas até 30.000 Debêntures, sendo 8.000 Debêntures 1ª Série, 3.000 Debêntures 2ª Série, 9.000 Debêntures 3ª Série e 10.000 Debêntures 4ª Série; (...) (xiv) Amortização: As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série serão amortizadas mensalmente pela Devedora, pari passu e em igualdade de condições, a partir do 18º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série, observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e seguintes abaixo; (...) 4.2. Juros Remuneratórios: As Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série, as Debêntures 3ª Série e as Debêntures 4ª Série renderão juros prefixados, correspondente a taxa de juros de 2,60% ao mês, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário integralizado das Debêntures da respectiva Série ("Juros Remuneratórios 1ª Série", "Juros Remuneratórios 2ª Série", "Juros Remuneratórios 3ª Série" e "Juros Remuneratórios 4ª Série", as quais quando referidas em conjunto, doravante denominadas "Juros Remuneratórios"), observada a seguinte expressão: $J = Vne \times (Fator Spread - 1)$; onde: J valor unitário dos Juros Remuneratórios 1ª Série, Juros Remuneratórios 2ª Série, Juros Remuneratórios 3ª Série ou Juros Remuneratórios 4ª Série, conforme o caso, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; Vne Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série ou Debêntures 4ª Série, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; (...) 4.2.2. Caso venha ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios 2ª Série, Juros Remuneratórios 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, serão as mesmas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios 1ª Série, desde a Data de Emissão das Debêntures 2ª Série, Data de Emissão das Debêntures 3ª Série e/ou Data de Emissão das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, independentemente de qualquer formalidade ou aditamento desta Escritura ("Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 2ª Série", "Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 3ª Série" ou "Datas de Pagamento Juros Remuneratórios 4ª Série", conforme o caso). 4.3. Amortização: Observado o disposto nas Cláusulas 4.3.4 e seguintes abaixo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série, das Debêntures 3ª Série e/ou das Debêntures 4ª Série, conforme o caso, será amortizado e pago pela Devedora e/ou os Fiadores, mensalmente, pari passu e em igualdade de condições, a partir do 18º mês contado da Data de Emissão das Debêntures 1ª Série ("Amortizações Periódicas"). O 1º pagamento a título de amortização das Debêntures deverá ocorrer em 15/01/2024 e os demais no mesmo dia ou no Dia Útil imediatamente subsequente dos meses subsequentes ("Datas de Pagamento de Amortização") ou na data em que ocorrer o Evento de Resgate Antecipado das Debêntures ou seu Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Escritura, se for o caso. 6.3. (...) "Complemento MOIC" significa a diferença, se positiva, entre (a) o somatório dos valores efetivamente desembolsados nas Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série, multiplicado por 2; e (b) o Valor de Curva. "Valor de Curva" significa o Vne (conforme definido na cláusula 4.2 acima) multiplicado pela quantidade de Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série efetivamente integralizadas até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. "Juros Efetivamente Pagos" significa a somatória das parcelas dos Juros Remuneratórios pagos desde a emissão das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série, Debêntures 3ª Série e Debêntures 4ª Série, se for o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total." 2. Aprovada a alteração inclusão das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série e, conseqüentemente, o ajuste nas Cláusulas 3.4, 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura de 7ª Emissão, de acordo com as redações abaixo: "3.4. Observado o prazo descrito na Cláusula 3.4.2 abaixo, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, subscriver e integralizar as Debêntures 4ª Série, desde que (i) o Fundo envie uma comunicação escrita à Devedora informando sua intenção de subscriver e integralizar as Debêntures 4ª Série, pelo valor certo e ajustado de R\$10.000.000,00; e (ii) tal subscrição e integralização sujeitas ao cumprimento, cumulativo, em forma e substância satisfatória ao Fundo, a seu exclusivo critério, das seguintes condições suspensivas, ou sua renúncia nos termos da Cláusula 3.4.1 ("Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série"): (i) cumprimento pela Devedora e pelos Fiadores de suas respectivas obrigações assumidas nos Documentos da Operação; (ii) nenhuma Evento de Resgate Antecipado deve ter ocorrido e não ter sido sanado; (iii) nenhuma Mudança Adversa Relevante deve ter ocorrido; e (iv) verificação, pelo Fundo, da verdade, validade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação." 3.4.1. Verificado, conforme o caso, o cumprimento das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série ou sua respectiva renúncia, o Fundo deverá, em boa-fé, informar a Devedora, por escrito, da ocorrência do respectivo evento, as Partes deverão celebrar o respectivo Boletim de Subscrição e o Fundo deverá integralizar a totalidade das Debêntures 4ª Série, mediante crédito do respectivo Preço de Integralização na Conta Corrente de Livre Movimentação, no prazo de até 1 Dia Útil contado do envio da comunicação escrita acima referida, para livre utilização pela Emissora, observada a destinação dos recursos prevista na Cláusula 2.1.7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e recibo de quitação." 3.4.2. Caso não se verifique o cumprimento de quaisquer das Condições Suspensivas das Debêntures 4ª Série, no prazo de até 180 dias contados da presente data, desde que não expressa e mutuamente prorrogado pela Devedora e pelo Fundo, as Debêntures 4ª Série não serão emitidas, sem a imposição de qualquer tipo de ônus ou penalidade para quaisquer das Partes, permanecendo em vigor, no entanto, todos os negócios jurídicos objeto desta Escritura e dos demais Documentos da Operação pactuados em relação aos valores já efetivamente subscritos e integralizados nas Debêntures 1ª Série, nas Debêntures 2ª Série e nas Debêntures 3ª Série." 3. Aprovada a realização de Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao Contrato de Cessão Fiduciária da Escritura da 7ª Emissão, para refletir as obrigações garantidas alteradas pelo 3º Aditamento. 4. Foi delegada à Diretoria da Companhia a competência para: (i) negociar e celebrar todos os documentos necessários à formalização das modificações deliberadas na presente Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura da 7ª Emissão, o 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária da Escritura da 7ª Emissão, podendo praticar ou ratificar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e (ii) praticar quaisquer outros atos, bem como ratificar atos já praticados, tomar todas as demais providências e medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada. São Paulo, 02/09/2022. (ass.) **Diego Jadao Lira** – Presidente; **Guilherme Francisco Marto** – Secretário. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 476.243/22-1 em 15/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Tecnologia S.A.

CNPJ 03.645.772/0001-79 - NIRE 3530019123-4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 28/12/22, 14h, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada. Presença da totalidade dos acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. **Marcelo Prndêncio Jacques**; Secretário: Sr. **Duilio de Oliveira Beneduzzi**. **Deliberações aprovadas:** (i) **Captação de Recursos.** A captação, pela Companhia, de recursos no mercado financeiro, mediante a celebração de contrato de financiamento a ser celebrado junto ao Banco Santander, no importe de R\$ 71.200.000,00. (ii) **Outorga de Garantias.** A concessão de garantia à tal financiamento, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos dos contratos de prestação de serviços celebrados entre: (a) a Companhia e o Banco **BMG**; (b) a Companhia e a Ben Visa Vale, e (c) Companhia e Getnet. (iii) A adoção pela Companhia e por sua administração dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores. Nada mais. Barueri/SP, 28/12/2022. JUCESP nº 3.488/23-8 em 09/11/23. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Dock Soluções em Meios de Pagamento S.A.

CNPJ/ME nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 21 de dezembro de 2022

Data, Hora e Local: 21/12/2022, às 14h00min, na sede da Cia.. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença da totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: **Christian Max Finardi Squassoni**; Secretário: **Duilio de Oliveira Beneduzzi**. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** (i) **Aprovação de contas.** Aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Cia. referentes ao exercício social findo em 31/12/2021, cuja publicação foi realizada em 21/12/2022 e se encontra acostada à presente ata na forma do **Anexo I**, elaboradas em conformidade com a lei e o Estatuto Social da Cia., sendo que os acionistas da Cia. reconhecem expressamente que tais demonstrações financeiras não foram auditadas individualmente por auditor externo, fato com o qual anuem, para nunca mais reclamar, em juízo ou fora dele. (ii) **Destinação do resultado.** Tendo em vista os prejuízos apurados no exercício de 2021, no valor de R\$ 77.176.217,65, que deverão ser integralmente transferidos para a conta de prejuízos acumulados, que totalizará R\$ 136.972.168,55, fica aprovada a proposta da administração de não distribuição de lucros da Cia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia. Barueri/SP, 21/12/2022. Assinaturas: **Mesa:** **Christian Max Finardi Squassoni** – Presidente; **Duilio de Oliveira Beneduzzi** – Secretário. JUCESP nº 3.331/23-4 em 11/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Diretora com burnout processa Americanas após demissão

A Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro suspendeu, na terça (10), a demissão da diretora comercial da B2W Digital, da Americanas.com, Anna Sotero.

Segundo a ação, Sotero estava afastada de suas atividades desde o fim de 2021 por burnout, recebeu alta de seu psiquiatra em 3 de janeiro e se reapresentou à empresa. Classificado pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como doença ocupacional, o burnout é causado pelo esgotamento profissional e tem como principal sintoma o cansaço excessivo. Segundo a ação, ela foi demitida pela Americanas.com na mesma semana e procurou o TRT-RJ no dia 6.

Procurada pela reportagem via email e telefone, a empresa não respondeu. A reportagem também questionou o advogado Rafael Tavares Tomhé, indicado no despacho como representante na Americanas S.A. Ele afirmou não estar autorizado pelo cliente a comentar o processo.

Até as 15h50 de sexta (13), a defesa da Americanas S.A. não havia apresentado recurso à decisão da Justiça do Trabalho fluminense, segundo consulta ao processo, que é público.

A Justiça determinou, em decisão liminar de primeira instância de janeiro, a reintegração imediata da diretora, sob pena de multa de R\$ 50 mil. Também foi definido o restabelecimento dos benefícios trabalhistas, o que inclui o plano de saúde.

A Americanas.com não cumpriu a decisão até a última terça (10) e a juíza titular, Monica de Almeida Rodrigues, determinou a ampliação da licença da executiva até a perícia que irá avaliar se há incapacidade para o trabalho.

Pedro Teixeira/Folhapress

Ibovespa cai 0,84%, aos 110,9 mil pontos, mas avança 1,79% na semana



O Ibovespa emendou o segundo dia de perdas apesar da relativa recuperação em parte das ações do setor de varejo, pressionadas no dia anterior pela revelação, na noite da quarta-feira, 11, da inconsistência contábil de R\$ 20 bilhões em Americanas, o que afetou também as ações do setor financeiro, esta sexta, 13, ainda majoritariamente em desempenho negativo na sessão. Na semana, contudo, o Ibovespa conseguiu acumular ganho de 1,79%, vindo de perda de 0,70% no primeiro intervalo do ano. Em 2023, o índice da B3 acumula ganho de 1,08%, tendo passado ao positivo na

terça-feira, 10.

Sexta, cedeu 0,84%, aos 110.916,08 pontos, entre mínima de 110.427,64 e máxima de 111.846,71, saindo de abertura aos 111.843,47, quase igual ao pico do dia. Fraco, o giro financeiro da sexta-feira ficou em R\$ 20,7 bilhões.

O Ibovespa vinha de seis altas nesse começo de ano, em bom rali, mas houve uma contaminação, ontem, do caso Americanas, inclusive em bancos. Nos Estados Unidos, a inflação tem dado sinais auspiciosos, em nível mais brando, o que favorece emergentes como o Brasil, com a reabertura da China sendo outro fator favorável. O plano do Haddad, focado

em aumento de arrecadação, mas também com corte de gastos, foi bem recebido pelo mercado, embora sem euforia, mesmo com a indicação, muito otimista, de que se pretende zerar o déficit (primário)", diz Paulo Gala, economista-chefe do Banco Master.

Na sexta-feira, as ações de Americanas – que permaneceram em leilão ao longo da maior parte da sessão anterior, em que cederam 77% – subiram hoje 15,81%, também passando por leilões em parte do dia. "Apesar de ter abdicado da posição, o ex-CEO (da Americanas) Sergio Rial segue orientando a diretoria interina na tomada de decisões.

IstoÉDinheiro

Dólar cai 2,48% na semana, a R\$ 5,1064, com commodities e Plano Haddad

O dólar encerrou a sessão em alta de 0,12%, cotado em R\$ 5,1064, em leve recuperação após ter sustentado baixas em relação ao real na maior parte da tarde desta sexta, 13. Apesar do ganho na última meia hora do pregão, a moeda americana encerrou a semana em queda de 2,48%, o mais intenso movimento de recuo semanal desde o início de dezembro. No ano, perde 3,29% na comparação com a moeda brasileira, que teve a sexta melhor performance entre as 25 principais moedas emergentes.

Agentes do mercado consultados pelo Broadcast atribuem o desempenho do real esta semana a uma combinação de dois fatores. Enquanto o ambiente externo se mostrou favorável – com a expectativa de desaceleração do aperto monetário nos Estados Unidos e a alta das commodities –, a resposta dos Três Poderes aos atos golpistas do último domingo, 8, e o anúncio

de um plano de ajuste fiscal pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad (PT), ontem, diminuíram a percepção de risco doméstico.

"O que está movendo o mercado mais estruturalmente é a taxa de juros americana, porque a expectativa de alta diminuiu. As taxas de dois, cinco e dez anos caíram bem, abaixo da mínima de dezembro, o que é positivo para a gente", diz o chefe da Tesouraria do Travelex Bank, Marcos Weigt. "A Europa teve um inverno mais ameno, o pessoal está virando a cabeça com relação à recessão lá. A gente tem também a reabertura da China, com demanda por commodities, o que é bom para o Brasil."

As expectativas de desaceleração do ritmo de aperto monetário por parte do Federal Reserve mantiveram a pressão sobre o dólar ao longo do dia, após a divulgação de dados de inflação mais fracos do que o esperado quinta.

IstoÉDinheiro



Juros: DIs longos têm forte recuo semanal de olho em Fed e medidas fiscais



Depois de uma sequência de pregões agitados, o mercado de juros futuros experimentou uma sessão morna na sexta-feira, 13, com as taxas dos principais contratos futuros apresentando oscilações modestas. Os curtos operaram com viés de queda, após o IBC-Br de novembro reforçar a tendência de desaceleração da economia sugerida por dados de varejo e serviços. Já as taxas intermediárias e longas subiram cerca de 10 pontos, em sintonia com ajuste de alta dos retornos dos Treasuries.

Na ponta curta da curva doméstica, DI para janeiro de 2024 passou de 13,45% para 13,44%. Após operar entre estabilidade e leve queda, DI para janeiro de 2025 fechou a 12,42%, de 12,39%

no ajuste anterior. Do miolo para a parte longa da curva, DI para janeiro de 2027 subiu de 12,11% para 12,22%, e o DI para janeiro de 2029, de 12,21% para 12,31%.

Na semana, o saldo é de forte redução de prêmios de risco, com as taxas longas descendo mais de 50 pontos, em meio a uma confluência positiva de fatores externos e internos. Lá de fora, o índice de preços ao consumidor de dezembro nos EUA, divulgado ontem, sugere que o pico da inflação americana ficou para trás e estimula apostas em alta mais moderada de juros pelo Federal Reserve, com taxa terminal não muito além de 5%. O economista-chefe da Western Asset, Adauto Lima, observa que, aos sinais de que a inflação americana desacelera somou-se a visão

de melhora da economia da China, o que impulsionou os preços de commodities e, por tabela, levou a uma apreciação do real. "Os dados de inflação nos Estados Unidos se mostraram mais comportados, e o mercado começou a tirar prêmios de risco e o desconto de ativos globais associados à chance de o Fed ser mais duro. Isso influenciou a curva de juros local", afirma Lima. Por aqui, a resposta enérgica dos Três Poderes aos atos golpistas de 8 de janeiro e, sobretudo, indicações de que o governo tende a ter uma postura mais moderada na área fiscal – a despeito de críticas a medidas anunciadas pelo Ministério da Fazenda na quinta-feira, 12 – soterraram previsões mais pessimistas sobre a condução das contas públicas.

IstoÉDinheiro

Negócios

Mercado Livre vai substituir Americanas como patrocinador do BBB 23



O Mercado Livre vai substituir a Americanas S.A. como patrocinador do BBB 23. Mais cedo, nesta sexta-feira (13), a Americanas havia confirmado à reportagem que deixaria o programa para “focar na gestão do negócio”. O anúncio vem dois dias depois de a empresa revelar um rombo de R\$ 20 bilhões.

“A Americanas S.A. informa que cancelou sua participação no BBB 23. Neste momento, a companhia está focada na gestão do negócio e no propósito de oferecer a melhor experiência a seus clientes, parceiros e fornecedores. A Rede Globo segue como relevante parceira

na estratégia de marketing e comunicação da Americanas S.A.”, diz nota da Americanas S.A. à reportagem.

O contrato do Mercado Livre com a Globo, antecipado pelo UOL, inclui a participação em provas e atividades rotineiras do programa, como festas e ativações pontuais.

“Identificamos neste projeto um grande potencial de amplificar nosso propósito de democratizar o comércio, levando uma experiência de excelência em e-commerce a todo o Brasil”, afirmou Cesar Hiraoka, diretor de marketing do Mercado Livre, em comunicado. Na quarta (11), o então presidente da Americanas S.A., Sérgio Rial, revelou um rombo de R\$ 20 bilhões

e “inconsistências contábeis” no balanço da empresa. Rial, então, decidiu deixar o cargo -ele era CEO da Americanas há apenas dez dias

A empresa diz que ainda está apurando os fatos e, portanto, a dívida estimada pode sofrer ajustes.

Uma reportagem do jornal O Globo, baseada em documentos da própria Americanas, revelou que diretores da empresa venderam mais de R\$ 210 milhões em ações no segundo semestre de 2022.

O Procon-SP notificou a Americanas S.A. -que inclui marcas como Americanas, com, Submarino e Shoptime-para que informe os consumidores sobre possíveis impactos.

Anais Mota/Folhapress

Americanas: o que Rial disse aos investidores

Sérgio Rial abriu a conversa com investidores e analistas numa reunião fechada no banco BTG Pactual nesta manhã pedindo à restrita audiência para deixar os sentimentos de lado sobre o comunicado da Americanas para conseguirem ouvi-lo com atenção. Ao longo de uma hora no auditório do banco e com transmissão limitada, destacou que a companhia vai precisar de capitalização, afirmou que as inconsistências contábeis são encontradas em mais de três anos de balanços e disse que a companhia vai negociar um standstill com os bancos credores. Rial também deu a entender que a maior parte do problema estava na contabilização das transações digitais e colocou nas entrelinhas uma discussão de M&A para a Americanas que não passou despercebido aos investidores em menos cólera.

O executivo tomou para si e para André Covre, o novo CFO que também já renunciou, a identificação das in-

consistências no balanço da companhia. Confirmou que os R\$ 20 bilhões se referem ao tal risco sacado, que aparecia na conta fornecedor e não era reportado como dívida quando a obrigação de pagar passa a ser com a contraparte bancária, definindo como uma “liberalidade de interpretação” que aconteceu também em outras varejistas.

“Me chamou atenção porque nas cartas de circularização aos bancos isso não aparece como dívida. Não fui capaz de ver tudo, eu e André vimos o que pudemos em nove dias”, disse Rial. “Como a gente se deu conta tão rápido? Isso se dá a partir de várias coisas. Numa dimensão mais conceitual, na capacidade da liderança de identificar sinais de que o nível de transparência e vontade da gestão para falar de problemas não estavam tão fluidos, ainda que numa companhia com administração histórica de grande capacidade e acionistas de grande reputação”, disse.

Pipeline Valor



Samsung deve mudar câmeras e cores de Galaxy S23, dizem sites



Novas imagens do Galaxy S23, celular de topo de linha da Samsung concorrente do iPhone 14, foram publicadas por veículos internacionais especializados antes mesmo do lançamento no evento Galaxy Unpacked 2023, no próximo dia 1º. Segundo o site alemão WinFuture, o aparelho terá novas opções de cor e novo design do conjunto de câmeras.

Procurada, a Samsung não confirma as mudanças nas especificações técnicas e de aparência do aparelho nas imagens supostamente vazadas. A empresa diz que as informações oficiais são divulgadas em seu canal oficial.

Imagens publicadas pelo veículo europeu na quinta-feira (12) mostram um dispositivo com três lentes traseiras

com reentrâncias próprias, delimitadas por anéis metálicos. Nas versões anteriores, o módulo fotográfico fica em uma única caixa aparente.

O site especializado holandês NieuweMobiel publicou, na sexta (13), supostos materiais de divulgação do Galaxy S23 com informações coincidentes.

O Samsung S22 Ultra, modelo da geração anterior com tela maior e caneta embutida, tem desenho similar ao que apresentam as imagens publicadas pela imprensa estrangeira.

O portal especializado na cobertura do mercado de smartphones TechDroid também veiculou um suposto teaser coreano do dispositivo com pistas que corroboram a alteração estética do aparelho. A propaganda promete

maior resolução nas câmeras e mostra lentes com anéis cromados circulando pela tela.

As imagens do WinFuture apresentam três novas opções de cores para o aparelho: Mystic Lilac (lilás), Cotton Flower (cor de pérola) e Botanic Green (verde). O preto tradicional dos aparelhos Galaxy da linha S, registrado sob a marca Phantom Black, também seria oferecido.

Embora a empresa não confirme, influenciadores conhecidos por acompanhar a marca coreana divulgaram também que o lançamento deve apresentar melhorias no alto-falante e no microfone, resolver o problema de foco durante gravação de vídeos e lançar sistema de estabilização de imagem.

Folhapress